

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 02
Rubrica

LEI N.º- 640/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESIGNAR ÓRGÃOS DA IMPRENSA ESCRITA, FALADA OU TELEVISIONADA, PARA PUBLICAR ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a designar órgãos da imprensa escrita, falada ou televisionada, para publicação de atos oficiais do município de Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 2º- Toda alteração ou substituição que eventualmente venha a ocorrer quanto ao órgão encarregado de publicação de atos oficiais do município, deverá ser comunicado à Câmara Municipal para conhecimento.
- ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
Secretário Geral



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

Fls. 03

Rubrica

DECRETO N.º 045/2016 DE 13 DE ABRIL DE 2.016.

“DESIGNA ÓRGÃO DA IMPRENSA PARA
PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO-MS”.

Cacildo Dagno Pereira, Prefeito Municipal de Santa
Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe
são conferidas por Lei.

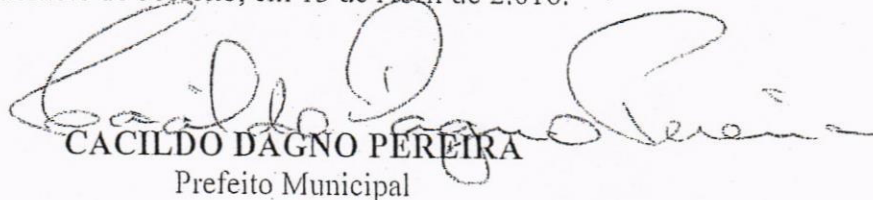
DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica designado o jornal “JORNAL DA CIDADE”, Empresa Osmar da Silva Mello & ME da cidade de Brasilândia – MS - como órgão da imprensa oficial para publicidade de atos oficiais do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, de acordo com o Resultado do Processo nº13 Modalidade Pregão nº 08.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2.016.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local
de costume


OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Controle e Gestão





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 05

Rubrica

Decreto nº 040/2020, de 20 de fevereiro de 2020.

“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CACILDO DAGNO PEREIRA, *Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.*

DECRETA:

ARTIGO 1º- Nomeia-se de acordo com os termos do artigo 6º, inciso XVI, artigo 51 e seguintes da Lei 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, para o exercício de 2020, ou até ulterior modificação.

ARTIGO 2º- A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, fica constituída pelos seguintes membros e suplentes, dos quais segue abaixo a nomeação:

➤ **MEMBROS:**

- 1- *Maiany Santos da Silva*
- 2- *Cristiana dos Santos Silva*
- 3- *Roberto Gomes da Silva*

➤ **SUPLENTE:**

- 1- *Lidiane dos Santos Nascimento*
- 2- *Denair Raimundo Lino*

ARTIGO 3º- A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, terá como Presidente a Senhora *Maiany Santos da Silva.*



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 06
Rubrica

ARTIGO 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Fevereiro de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

*Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.
Publicado na imprensa oficial do Município.*

OZIRL DIAS LEAL
Secretário de Administração e Governo

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

1. Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Preceira Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
ROCESSO N.º 0016/2020
ADALIDADE/N.º: PREGÃO N.º 0005/2020
OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para administração visando à seleção de proposta mais vantajosa para administração visando à contratação de empresa no sistema registro de preços para prestação de serviço de fotocópias com fornecimento de máquinas copadoras multifuncionais monocromáticas, scanner de produção e copadoras colorida digital em regime de comodato, incluindo manutenção e toner, para atender a administração pública municipal.
Fornecedor(s): JI IMPRESSORA/EIRELI - EPP, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 3.4, totalizando R\$ 265.080,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e oitenta reais); MARLENE ROSA DE JESUS PRUDENTE PRUDENTE - EPP, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1.2, totalizando R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais); Santa Rita do Pardo/MS, 21 de fevereiro de 2020.
AIAIY SANTOS DA SILVA
Prefeitura Oficial

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

1. Im decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pela Pregoeira.
Santa Rita do Pardo/MS, 19 de fevereiro de 2020.
CÁCILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

1. Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
ROCESSO N.º: 0007/2020
ADALIDADE/N.º: TP (OBRAS) N.º 0001/2020
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia civil para realização de reforma e ampliação do centro de valores de Santa Rita do Pardo - MS.
Fornecedor(s): JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA EPP, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 198.217,05 (cento e oventa e oito mil e duzentos e dezesseis reais e cinco centavos); Santa Rita do Pardo/MS, 19 de fevereiro de 2020.
AIAIY SANTOS DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

1. Sendo a o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedor(s) supra-relacionada(s).
Santa Rita do Pardo/MS, 19 de fevereiro de 2020.
CÁCILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 407/2020
ROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ATA 025 proc 142/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 1.660,00 (Um mil seicentos e sessenta reais)
DATA: 04 fevereiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagno Pereira pela Contratante.
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 406/2020
ROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ATA 025 proc 142/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 452,10 (Quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos)
DATA: 04 fevereiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 403/2020
ROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ATA 025 proc 142/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 76,00 (Setenta e seis reais)
DATA: 06 fevereiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 399/2020
ROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ATA 025 proc 142/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 1.040,00 (Um mil e quarenta reais)
DATA: 06 fevereiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 389/2020
ROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ATA 025 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 1.508,52 (Um mil quinhentos e oito reais e cinquenta e dois centavos)
DATA: 04 fevereiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 253/2020
ROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ATA 025 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 594,14 (Quinhentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos)
DATA: 24 Janeiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 382/2020
ROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ATA 025 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 3.002,18 (Tres mil e dois reais e dezoito centavos)
DATA: 04 fevereiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 383/2020
ROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ATA 025 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO-HOSP.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 3.480,00 (Tres mil quatrocentos e oitenta reais)
DATA: 04 fevereiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 384/2020
ROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ATA 025 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: BRIATO COMERCIO MEDICO HOSPITALAR E SERV.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 458,70 (Quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos)
DATA: 04 fevereiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 387/2020
ROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ATA 025 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 2.730,38 (Dois mil setecentos e trinta reais e trinta e oito centavos)
DATA: 04 fevereiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 388/2020
ROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ATA 025 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: CIRURGICA PARANAVALI EIRELI
OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 2.730,38 (Dois mil setecentos e trinta reais e trinta e oito centavos)
DATA: 04 fevereiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 389/2020
ROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ATA 025 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 2.961,36 (Dois mil novecentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos)
DATA: 04 fevereiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 255/2020
ROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ATA 025 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 1.508,52 (Um mil quinhentos e oito reais e cinquenta e dois centavos)
DATA: 24 Janeiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 249/2020
ROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ATA 025 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: BRIATO COMERCIO MEDICO HOSPITALAR E SERV.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 1.508,52 (Um mil quinhentos e oito reais e cinquenta e dois centavos)
DATA: 24 Janeiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 249/2020
ROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ATA 025 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: BRIATO COMERCIO MEDICO HOSPITALAR E SERV.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 1.508,52 (Um mil quinhentos e oito reais e cinquenta e dois centavos)
DATA: 24 Janeiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 249/2020
ROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ATA 025 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: BRIATO COMERCIO MEDICO HOSPITALAR E SERV.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 1.508,52 (Um mil quinhentos e oito reais e cinquenta e dois centavos)
DATA: 24 Janeiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagno Pereira pela Contratante.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 1.028,60 (Um mil vinte e oito reais e sessenta centavos)
DATA: 24 Janeiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 252/2020
ROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ATA 025 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: CIRURGICA PARANAVALI EIRELI
OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 901,00 (Novecentos e um reais)
DATA: 24 Janeiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 250/2020
ROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ATA 025 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 446,50 (quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)
DATA: 24 Janeiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 251/2020
ROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ATA 025 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 2.007,00 (Dois mil e sete reais)
DATA: 24 Janeiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 248/2020
ROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ATA 025 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSP.
OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 300,00 (Trezentos reais)
DATA: 24 Janeiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 254/2020
ROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ATA 025 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: C.A. DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSPITALARES EIRELI
OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 2.051,57 (Dois mil cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos)
DATA: 24 Janeiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 255/2020
ROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ATA 025 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 1.764,00 (cento e setenta e seis reais e quarenta centavos)
DATA: 24 Janeiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 249/2020
ROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ATA 025 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 1.764,00 (cento e setenta e seis reais e quarenta centavos)
DATA: 24 Janeiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 249/2020
ROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ATA 025 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)
DATA: 03 fevereiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 249/2020
ROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ATA 025 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)
DATA: 03 fevereiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagno Pereira pela Contratante.

DECRETA:
ARTIGO 1º - Nomeia-se de acordo com os termos do artigo 6º, inciso XVI, artigo 51 e seguintes da Lei 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2020, ou até ulterior modificação.
ARTIGO 2º - A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, fica constituída pelos seguintes membros e suplentes, dos quais segue abaixo a nomeação:
MEMBROS:
1- Maíany Santos da Silva
2- Cristiana dos Santos Silva
3- Roberto Gomes da Silva
SUPLENTE:
1- Lidiane dos Santos Nascimento
2- Denair Raimundo Lino
ARTIGO 3º - A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, terá como Presidente a Senhora Maíany Santos da Silva.
ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 20 de Fevereiro de 2020.
CÁCILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.
OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Administração e Governo

DECRETO N.º 047/2020, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.
"Dispõe sobre a nomeação da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio para realização das Licitações na Modalidade de Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal e das demais providências."
CÁCILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
DECRETA:
ARTIGO 1º Fica nomeada, nos termos da Lei 10.520/2002 e do art. 5º do inciso I, do Decreto Municipal nº 044/09, a servidora municipal MAÍANY SANTOS DA SILVA, para exercer a função de PREGOEIRA OFICIAL, nas licitações na modalidade Pregão no município de Santa Rita do Pardo - MS, no exercício de 2020, e seguintes, até disposição em contrário.
ARTIGO 2º - Ficam nomeados os servidores municipais Cristiana dos Santos Silva e Roberto Gomes da Silva para comporem EQUIPE DE APOIO na modalidade de licitação mencionada, no município de Santa Rita do Pardo - MS.
ARTIGO 3º - Fica instituído como SUPLENTE os servidores municipais Lidiane dos Santos Nascimento e Denair Raimundo Lino.
ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2020.
CÁCILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.
OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Administração e Governo

DECRETO N.º 047/2020, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.
"Dispõe sobre a nomeação da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio para realização das Licitações na Modalidade de Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal e das demais providências."
CÁCILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
DECRETA:
ARTIGO 1º Fica nomeada, nos termos da Lei 10.520/2002 e do art. 5º do inciso I, do Decreto Municipal nº 044/09, a servidora municipal MAÍANY SANTOS DA SILVA, para exercer a função de PREGOEIRA OFICIAL, nas licitações na modalidade Pregão no município de Santa Rita do Pardo - MS, no exercício de 2020, e seguintes, até disposição em contrário.
ARTIGO 2º - Ficam nomeados os servidores municipais Cristiana dos Santos Silva e Roberto Gomes da Silva para comporem EQUIPE DE APOIO na modalidade de licitação mencionada, no município de Santa Rita do Pardo - MS.
ARTIGO 3º - Fica instituído como SUPLENTE os servidores municipais Lidiane dos Santos Nascimento e Denair Raimundo Lino.
ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2020.
CÁCILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.
OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Administração e Governo

DECRETO N.º 047/2020, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.
"Dispõe sobre a nomeação da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio para realização das Licitações na Modalidade de Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal e das demais providências."
CÁCILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
DECRETA:
ARTIGO 1º Fica nomeada, nos termos da Lei 10.520/2002 e do art. 5º do inciso I, do Decreto Municipal nº 044/09, a servidora municipal MAÍANY SANTOS DA SILVA, para exercer a função de PREGOEIRA OFICIAL, nas licitações na modalidade Pregão no município de Santa Rita do Pardo - MS, no exercício de 2020, e seguintes, até disposição em contrário.
ARTIGO 2º - Ficam nomeados os servidores municipais Cristiana dos Santos Silva e Roberto Gomes da Silva para comporem EQUIPE DE APOIO na modalidade de licitação mencionada, no município de Santa Rita do Pardo - MS.
ARTIGO 3º - Fica instituído como SUPLENTE os servidores municipais Lidiane dos Santos Nascimento e Denair Raimundo Lino.
ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2020.
CÁCILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.
OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Administração e Governo

DECRETO N.º 047/2020, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.
"Dispõe sobre a nomeação da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio para realização das Licitações na Modalidade de Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal e das demais providências."
CÁCILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
DECRETA:
ARTIGO 1º Fica nomeada, nos termos da Lei 10.520/2002 e do art. 5º do inciso I, do Decreto Municipal nº 044/09, a servidora municipal MAÍANY SANTOS DA SILVA, para exercer a função de PREGOEIRA OFICIAL, nas licitações na modalidade Pregão no município de Santa Rita do Pardo - MS, no exercício de 2020, e seguintes, até disposição em contrário.
ARTIGO 2º - Ficam nomeados os servidores municipais Cristiana dos Santos Silva e Roberto Gomes da Silva para comporem EQUIPE DE APOIO na modalidade de licitação mencionada, no município de Santa Rita do Pardo - MS.
ARTIGO 3º - Fica instituído como SUPLENTE os servidores municipais Lidiane dos Santos Nascimento e Denair Raimundo Lino.
ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2020.
CÁCILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.
OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Administração e Governo



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 08
Rubrica

DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020.

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus coronavírus (COVID-19) no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus coronavírus (COVID-19) transita livremente no território brasileiro;

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 09
Rubrica

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da *coronavírus* (COVID-19);

Considerando que o *coronavírus* (COVID-19) é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;

Considerando a **Portaria nº 356, de 11 de março de 2020**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 10

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada e decretada **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SRAS-CoV-2 - 1.5.1.1.0, e, por consequência, recomendado, a partir desta data, preventivamente e temporariamente, aos munícipes a adotar providências de profilaxias, principalmente, evitando aglomerações de pessoas, com atividades sociais, culturais, esportivas e artísticas em ambientes fechados.

Art. 2º - Autoriza-se à Secretaria Municipal de Saúde e os demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao restabelecimento da situação de normalidade, devendo os diversos setores da Administração Municipal desencadear as medidas de prevenção, combate e mobilização da comunidade relativamente ao problema, devendo todos os órgãos municipais atuar sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de resposta ao momento e reabilitação do cenário da normalidade.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no período de 23 de março a 06 de abril de 2020, sendo que o período de 18 a 20 de março de 2020 será de adaptação para a comunidade escolar.

Parágrafo único. Ato da titular da Secretaria Municipal de Educação regulamentará o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º - Determino à Secretaria Municipal de Saúde, e aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a providenciarem o implemento das ações necessárias ao reconhecimento da situação de emergência junto aos órgãos competentes, caso necessário.

Art. 5º - Nos termos do §7º do inciso III, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 11
Rubrica

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Parágrafo único. Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta exclusivamente à situação emergencial de prestação de serviços e aquisição de insumos destinados à reabilitação do cenário da situação de emergência.

Art. 7º - Recomenda-se:

I - a redução das atividades até 06 de Abril de 2020, de locais onde haja alta rotatividade diária de pessoas;

II - aos órgãos de saúde pública e às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III - que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas nos órgãos públicos pelo poder público municipal, competindo à iniciativa privada o implemento de ações nesse sentido e por disponibilizarem álcool em gel em seus respectivos estabelecimentos;

IV - a suspensão dos bailes da 3ª idade tradicionalmente realizados nesta cidade;

V - a suspensão das atividades do serviço de fortalecimento de vínculos, serviço de convivência criança e adolescente, e serviço de convivência da terceira idade, bem como reuniões do PAEF;

Art. 8º - Ficam suspensas:

I - a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos);

II - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis.

Art. 9º - Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Art. 10 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único. O Procon, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 11 - Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar empregados sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilidade contratual em caso de omissão.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 12

Rubrica

Art. 12 – Ficam suspensas até 06 de Abril de 2020, as viagens com veículos oficiais do Município, para procedimentos eletivos, consultas não urgentes, bem como compromissos adiáveis, de modo a mitigar a possibilidade de transmissão do vírus.

Art. 13 – Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 14 – Deverão ser comunicados imediatamente do teor do presente ato, as Secretarias Estadual de Saúde e Educação, todas as Secretarias Municipais e todos os setores da Municipalidade, Câmara de Vereadores, Igrejas, Associação Comercial, Sindicatos e outros órgãos ou associações.

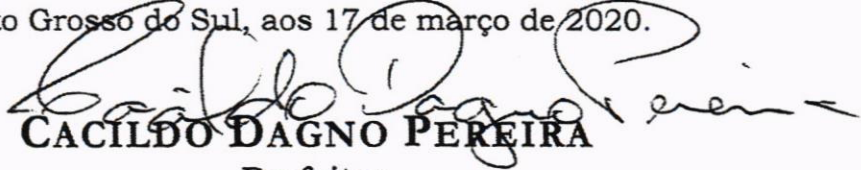
Art. 15 – A realização de missas, cultos religiosos e shows ao ar livre, deve providenciar a tomada de medidas de proteção a serem sugeridas pelas autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 16 – Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Estado de Saúde Pública, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

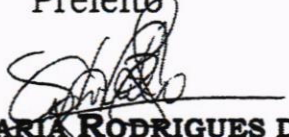
Art. 17 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, por igual período, caso persista a epidemia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 17 de março de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública – SESP


KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 041/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, do 3º, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I, II, e artigos 171, 172, inciso I e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando cumprir ao Município combater as doenças específicas, contagiosas e infecciosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e evitar ações que possam a evitar o contágio da população pelo coronavírus - COVID-19;

Considerando que grande parte da população Santa Rita do Pardo tem acesso a serviços de saúde, seja a trabalho, estudo ou lazer, locais estes em que se foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do interior;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmado em razão do vírus coronavírus (COVID-19) no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus coronavírus (COVID-19) transmite livremente no território;

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estadual e Federal;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são igualmente as melhores formas de combate ao vírus do coronavírus (COVID-19);

Considerando que o coronavírus (COVID-19) é mais prejudicial às pessoas que se sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento com quimioterápicos ou terapias que comprometam a baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o surgimento de pessoas em locais fechados, o que, contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem potencial de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerados;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 354, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública decorrente da situação;

Art. 1º - Fica declarada e decretada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, I.S.I.I.0, e, por consequência, recomendada, a partir desta data, preventivamente e temporariamente, aos municípios a adotar providências de profilaxias, principalmente, evitando aglomerações de pessoas, com atividades sociais, culturais, esportivas e recreativas em ambientes fechados.

Art. 2º - Autoriza-se à Secretaria Municipal de Saúde e aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para a mitigação da situação de emergência.

Art. 3º - Fica suspensa a aula presencial nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no período de 23 de março a 06 de abril de 2020, sendo que o período de 18 a 20 de março de 2020 será de adaptação para a comunidade escolar.

Art. 4º - O titular da Secretaria Municipal de Educação regulamentará o disposto no caput deste artigo.

Art. 5º - Determino à Secretaria Municipal de Saúde, e aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a providenciarem o cumprimento das ações necessárias ao reconhecimento da situação de emergência junto aos órgãos competentes, caso necessário.

Art. 6º - Nos termos do §7º do inciso III, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de: a) exames médicos; b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas; d) vacinação e outras medidas profiláticas; e) tratamentos médicos específicos;

II - estado de investigação epidemiológica; III - aquisição de bens e serviços de produtos naturais e jurídicos, hipóteses em que será gerado o pagamento posterior de indenização justa;

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Parágrafo único. Com base no inciso IV, do art. 34, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de prestação de serviços e aquisição de insumos destinados à reabilitação do cenário da situação de emergência.

Art. 7º - Recomenda-se: I - a redução das atividades até 06 de Abril de 2020, de locais onde haja alta rotatividade diária de pessoas;

II - aos órgãos de saúde pública e a empresas privadas que operem nos horários de funcionamento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as possibilidades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III - que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilização de álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas nos órgãos públicos pelo poder público municipal, comprometido à iniciativa privada o cumprimento de ações nesse respectivo e por disponibilizarem álcool em gel em seus respectivos estabelecimentos;

IV - a suspensão dos banhos da 3ª idade tradicionalmente realizados nesta cidade;

V - a suspensão das atividades do serviço de fortalecimento de veículos, serviço de convivência criança e adolescente, e serviço de convivência da terceira idade, bem como reuniões da PAEF;

Art. 8º - Fica suspensa: I - a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos);

II - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificadas;

Art. 9º - Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19;

Art. 10 - Considera-se a abstenção do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de obtenção arbitrariamente dos preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, rejeitando as penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único. O Procon, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para combater o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 11 - Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar as medidas necessárias para garantir o cumprimento das medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilidade contratual em caso de omissão.

Art. 12 - Fica suspensa até 06 de Abril de 2020, as viagens com veículos oficiais do Município, para procedimentos eletivos, consultas não urgentes, bem como compromissos aditivos, de modo a mitigar a possibilidade de transmissão do vírus.

Art. 13 - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotará as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de promoção da coletividade.

Art. 14 - Deverão ser comunicados imediatamente do teor do presente ato, ao Secretário Estadual de Saúde e Educação, todas as Secretarias Municipais e todos os setores da Municipalidade, Câmara de Vereadores, Igreja, Associação Comercial, Sindicatos e outros órgãos ou associações.

Art. 15 - A realização de missas, cultos religiosos e shows ao ar livre, deve providenciar a tomada de medidas de proteção a serem seguidas pelas autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 16 - Deverão ser comunicados desta Declaração, bem como

por meio de convênios de atendimento aos profissionais vinculados à Secretaria de Estado de Saúde Pública, incidindo os afastamentos já deferidos, cujo tráfego não se tenha iniciado.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, por igual período, caso persista a epidemia. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 17 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP

KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEAT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº. 068/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Ilumê Arquitetura Eireli - EPP
OBJETO: Consultoria Primeira - Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência contratual, estabelecida na Cláusula Segunda - do item 7.6 do Instrumento Original, subitem 7.6.1, em virtude do vencimento previsto de 04 de Março de 2020 para 02 de Julho de 2020.

FORO: Comarca de Bataguassu - MS.
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

Sra. Eliana Sô da Silva Lima pela Contratada.
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº. 118/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2018
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Forth Lux Comércio e Serviços Ltda. - ME
OBJETO: Consultoria Primeira - Fica prorrogado por mais 01 (um) mês, a partir da vigência contratual, estabelecida na Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo do Instrumento Original, subitem 7.6.1, em virtude do vencimento previsto de 04 de Março de 2020 para 04 de Abril de 2020.

DATA: 02/03/2020.
FORO: Comarca de Bataguassu - MS.
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

Sra. Dulce Aparecida Marques pela Contratante.
Sr. Fernando Augusto Cortez Calas pela Contratante.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
DO CONTRATO Nº. 177/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2018
CONVITE Nº. 001/2018

DISTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
DISTRATADA: Contraste - Consultoria e Projetos - Ltda. - EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O objeto deste termo de rescisão amigável é o Contrato nº. 277/2018, de 26 de Novembro de 2018, Processo Administrativo nº. 162/2018, autorizando no despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo/MS, no processo licitatório, modalidade Carta Convite nº. 001/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO:
2.1 - Fica rescindido de comum acordo entre as partes o Contrato nº. 277/2018, de 26 de Novembro de 2018, para Prestação de Serviços de Engenharia Civil para a Elaboração de Projeto de Serviços Técnicos de Elaboração de Projetos de Engenharia, assessoria Técnica, Consultoria em Projetos dos Governos Federal e Estadual, acompanhamento e Gestão de Obras, Construção, Contratos de Respostas, Transferências Funda a Fundação e Valorização e Acompanhamento e Medição de Obras, em virtude da motivação expressa pela contratada em sua manifestação, de modo a que haja o estrito cumprimento da lei.

DATA: 09/03/2020
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela DISTRATANTE - Sr. Alex Batista de Sousa Junior pela DISTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 063/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADA: Helio Góis Vieira 2753159861

OBJETO: Contratação de empresa para disponibilizar um profissional regente para banda musical conforme projeto da Secretaria de Educação, para ministar aulas de música ao projeto cultural, aula para participantes do projeto faz-farm - do município de Santa Rita do Pardo/MS.

VIGÊNCIA: 06.03.2020 a 06.01.2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.0010.2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR: R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais)

DATA: 06.03.2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS - SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante - Sr. Helio Góis Vieira 2753159861 pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO 064/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADA: 11 Impressoras Eireli - EPP

OBJETO: Prestação de Serviço de Fotocópias com fornecimento de máquinas copadoras monofuncionais digital em regime de comodato, incluindo manutenção e toner, para atender a Administração.

VIGÊNCIA: 09 de Março de 2020 a 09 de Setembro de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.0010.2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR: R\$ 11.000,00 (onze mil e zero reais)

DATA: 09 de Março de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante - Sr. Oziel Dias Leal pela Contratante.

Sra. Emerson Pereira Figueiredo pela Contratante.
Sra. Dulce Aparecida Marques pela Contratante.

Sra. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante.
Sra. Kátia Cristina da Silva pela Contratante.

Sra. Eliana Sô da Silva Lima pela Contratante.
Sra. Mariz Antonio Mariano de Jesus pela Contratante.

Sra. Valter Alexandre da Silva pela Contratante.

EXTRATO DO CONTRATO 066/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADA: Comercial de Lubrificantes Oliveira Ltda. - EPP

OBJETO: Aquisição de Lubrificantes para os Veículos da Frota Municipal.
VIGÊNCIA: 12 de Março de 2020 a 12 de Dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 - Poder Executivo
02.01 - Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.002 - Mat. Ativ. do Gabinete do Prefeito
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo
02.04 - Secretaria de Administração e Governo
04.122.0002.2.004 - Mat. Ativ. das Atividades Secretarias de Controle e Gestão

3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo
02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Amb. e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017.2.035 - Mat. Ativ. Ger. Des. Urb. e ext. Viciniais
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo
02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Amb. e Desenvolvimento Econômico
23.542.0021.2.078 - Mat. Ativ. Meio Amb. e Des. econômico

3.3.90.30.00 - Material de Consumo
03 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0014.2.052 - Bloco Gestão SUS

04 - Fundeb
04.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Fundeb
12.361.0010.2.023 - Despesas c/ônimo do Ensino Fundamental 40%

3.3.90.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo
02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010.2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo
02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.0011.2.019 - Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.00 - Material de Consumo
VALOR: R\$ 75.115,00 (setenta e cinco mil e quinze reais e oitava centavos)

DATA: 12 de Março de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

Sra. Oziel Dias Leal pela Contratante.
Sr. Eliana Sô da Silva Lima pela Contratante.

Sra. Dulce Aparecida Marques pela Contratante.
Sra. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante.

Sra. Kátia Cristina da Silva pela Contratante.
Sra. Eliana Sô da Silva Lima pela Contratante.

EXTRATO DO CONTRATO 067/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADA: Podium Lubrificantes e Soluções Ltda. - ME

OBJETO: Aquisição de Lubrificantes para os Veículos da Frota Municipal.

VIGÊNCIA: 12 de Março de 2020 a 12 de Dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 - Poder Executivo
02.04 - Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002.2.004 - Mat. Ativ. das Atividades Secretarias de Controle e Gestão

3.3.90.30.00 - Material de Consumo
03 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0014.2.052 - Bloco Gestão SUS

04 - Fundeb
04.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Fundeb
12.361.0010.2.023 - Despesas c/ônimo do Ensino Fundamental 40%

3.3.90.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo
02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0011.2.019 - Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo
02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.0010.2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.00 - Material de Consumo
VALOR: R\$ 104.080,70 (cento e quatro mil e oitenta e sete reais e oitenta centavos) - DATA: 12 de Março de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante - Sr. Oziel Dias Leal pela Contratante.

Sra. Emerson Pereira Figueiredo pela Contratante.
Sra. Dulce Aparecida Marques pela Contratante.

Sra. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante.
Sra. Kátia Cristina da Silva pela Contratante.

Sra. Eliana Sô da Silva Lima pela Contratante.
Sra. Mariz Antonio Mariano de Jesus pela Contratante.

Sra. Valter Alexandre da Silva pela Contratante.

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação: Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1255 - Centro - CEP 79.890-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Semanal - Tiragem: 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade.br@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

As assinaturas eletrônicas têm a inteira responsabilidade de seus idealizadores.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 14

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000

SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade acerca de medidas complementares e ações em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus coronavírus (COVID-19) no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus coronavírus (COVID-19) transita livremente no território brasileiro;

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 15
Rúbrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando que o *coronavírus (COVID-19)* é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;

Considerando a **Portaria nº 356, de 11 de março de 2020**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fig. 16
Rubrica

Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente **DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020**, por meio do qual se **DECLAROU** no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, **situação de emergência** em razão da **pandemia** por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal diante da pandemia de coronavírus, já reconhecida pela Câmara dos Deputados e em apreciação pelo Senado Federal;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 06 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, podendo haver trabalho interno nos setores onde seja necessária a continuidade de suas atividades, sendo todos os servidores públicos municipais durante este período dispensados do ponto eletrônico.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo é excepcionada quanto ao Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, às ESF - Estratégias de Saúde da Família, José Gisfredo e Nair Fernandes Alves, bem como à Farmácia Básica, cujos órgãos manterão suas atividades normalmente para o atendimento da população.

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, reuniões, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 06 de abril de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município.

Art. 3º - As receitas médicas passam a ter validade por 90 dias.

Art. 4º - Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do Complexo Hospitalar Municipal, sendo permitida uma pessoa por dia para cada paciente em horário pré-estabelecido, conforme a diretriz da unidade hospitalar dispuser.

§1º A troca de acompanhante em caso de pacientes que necessitam de acompanhamento serão feitas em horário de visita, sem exceção, e na forma estabelecida no respectivo regulamento;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 17

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§2º Fica proibido o consumo e compartilhamento de tererê e chimarrão e congêneres ou assemelhados em ambientes públicos e privados, assim como o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, como copos, garrafas, talheres, como forma de evitar a proliferação do vírus;

§3º Os exames laboratoriais ficam restritos à urgência e emergência enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública;

§4º Todos os exames, consultas eletivas e atendimentos não emergenciais, ficam suspensos.

Art. 5º - Às Instituições de Longa Permanência aplicam-se os mesmos critérios de visitação estabelecidos para o Hospitalar Municipal, e serão fiscalizadas pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH.

Art. 6º - O atendimento e o registro de manifestações ou solicitações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação poderão ser realizados por meio telefônico ou eletrônico, e ficam disponíveis nos canais de atendimento do Município, notadamente e-mails, telefone e ouvidoria, disponíveis no site deste Município. (<https://www.santaritadopardo.ms.gov.br> - <https://www.santaritadopardo.ms.gov.br/contato/> - <http://www.xsic.com.br/santaritadopardo/ouvidoria.php>)

Art. 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do *coronavírus*, ficam suspensos:

- I - todas as atividades situadas em galerias ou pólos comerciais;
- II - todas as atividades em clubes, academias, boates, associações, agremiações, sedes sociais, salões, e qualquer atividade congênera ou locais em que haja aglomeração de pessoas;
- III - demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções e congêneres;

§1º. As atividades em feiras, inclusive feiras livres, poderão ser mantidas, devendo ser observada a não aglomeração de pessoas, devendo ser também mantida distância de pelo menos 2,00m (dois) metros entre um e outro comerciante, de modo a evitar a propagação do vírus;

§2º. Os bares e restaurantes, assim como estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas.

§3º. Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos e demais estabelecimentos congêneres, deverão limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas possível aos produtos, sendo sujeitos à fiscalização do Município.

Art. 8º Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas nesse decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do decreto-lei nº 5.452, de 1º de Janeiro de 1943 (CLT).



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 18

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

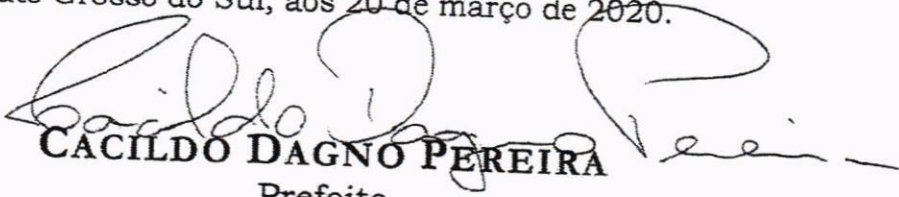
Art. 9º. Fica determinado o fechamento, por tempo indeterminado, dos parques municipais, notadamente da "Área de Lazer AFRÂNIO DE GUSMÃO CASTELO BRANCO", dos parques infantis, e do "Ginásio de Esportes FLAVIO DERZI".

Art. 10. Ficam suspensas as licitações até dia 06 de abril, devendo serem realizadas apenas aquelas que tenham por objeto a aquisição de bens e serviços destinados à contenção do *coronavirus*.

Art. 11. -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

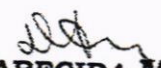
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de março de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 063/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO 050/2017 DE 04 DE ABRIL DE 2017, DESTINADO ÀS SUBSTITUIÇÕES E NOMEAÇÕES DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA DO PARDO-MS".

Cacildo Dagno Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, de Santa Rita do Pardo-MS, passa a ser composto dos seguintes membros de conformidade com os segmentos a seguir relacionados:

1-PELO GOVERNO MUNICIPAL

a) Secretaria de Saúde Pública:

Titular: Alexandre Sousa Manso Vieira

Suplente: Mary Campos da Silva

b) Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

Titular: Yara Cristhyna Alves Lima

Suplente: Solange Regina Telles Martins

c) Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Titular: Cleudilene Ferreira de Freitas Patussi

Suplente: Adriana Pereira Souza Oliveira

II- PELAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Associação de Pais e Mestres - Escola Municipal "Raímuldo Cândido de Araújo";

Titular: Sídney Aparecido Nunes Alves

Suplente: José Mario Pereira

b) Associação Pestalozzi - Escola Especial "Agripino da Costa Lima";

Titular: Weldecy Ferreira da Costa

Suplente: Liane Cibele da Silva Lima

c) Conselho de Pastores Evangélicos de Santa Rita do Pardo-MS, "CO-PES";

Titular: Roberto Gomes da Silva

Suplente: Gracilene Carvalho de Almeida Thedim Costa

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2020.

Cacildo Dagno Pereira

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

Oziel Dias Leal

Secretário de Administração e Governo

DECRETO Nº 064/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO

PARDO-MS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CACILDO DAGNO PEREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Concurso Público do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, integrada pelos seguintes servidores públicos municipais: Paulo Rogério Figueiredo, Cristiano Vieira e Freitas e Alexandre Sousa Manso Vieira

Artigo 2º - sob a presidência do servidor Paulo Rogério Figueiredo cabe a Comissão, supervisionar, acompanhar e fiscalizar, a execução do Concurso Público destinado ao provimento de cargos e função em caráter efetivo, das categorias funcionais pertinentes do Quadro Permanente da Prefeitura do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 3º - No cumprimento das atividades mencionadas neste Decreto, a Comissão observará as disposições da legislação pertinente.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo - MS, 19 de Março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de ações de medidas complementares e ações em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e

artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater as moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santarritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmado em razão do vírus coronavírus (COVID-19) no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020; Considerando a confirmação científica de que o vírus coronavírus (COVID-19) transita livremente no território brasileiro;

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação de saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imprescindível necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inerentemente as melhores formas de combate ao vírus da coronavírus (COVID-19); Considerando que o coronavírus (COVID-19) é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento de demanda de atendimentos gerado;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando, especialmente DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020, por meio do qual se DECLAROU no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Distúrbios - COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal diante da pandemia de coronavírus, já

reconhecida pela Câmara dos Deputados e em apreciação pelo Senado Federal;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus; **Rubrica**

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 06 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, podendo haver trabalho interno nos setores onde seja necessária a continuidade de suas atividades, sendo todos os servidores públicos municipais durante este período dispensados do ponto eletrônico.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo é excepcionada quanto ao Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, às ESF - Estratégias de Saúde da Família, José Gislefredo e Nair Fernandes Alves, bem como à Farmácia Básica, cujos órgãos manterão suas atividades normalmente para o atendimento da população.

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, reuniões, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 06 de abril de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município.

Art. 3º - As receitas médicas passam a ter validade por 90 dias.

Art. 4º - Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do Complexo Hospitalar Municipal, sendo permitida uma pessoa por dia para cada paciente em horário pré-estabelecido, conforme a diretriz da unidade hospitalar dispor.

§1º A troca de acompanhante em caso de pacientes que necessitam de acompanhamento serão feitas em horário de visita, sem exceção, e na forma estabelecida no respectivo regulamento;

§2º Fica proibido o consumo e compartilhamento de tererê e chimarrão e congêneres ou semelhantes em ambientes públicos e privados, assim como o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, como copos, garrafas, talheres, como forma de evitar a proliferação do vírus;

§3º Os exames laboratoriais ficam resritos à urgência e emergência enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública;

§4º Todos os exames, consultas eletivas e atendimentos não emergenciais, ficam suspensos.

Art. 5º - As Instituições de Longa Permanência aplicam-se os mesmos critérios de visitação estabelecidos para o Hospitalar Municipal, e serão fiscalizadas pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH.

Art. 6º - O atendimento e o registro de manifestações ou solicitações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação poderão ser realizados por meio telefônico ou eletrônico, e ficam disponíveis nos canais de atendimento do Município, notadamente e-mails, telefone e ouvidoria, disponíveis no site deste Município. (<https://www.santaritadopardo.ms.gov.br> - <https://www.santaritadopardo.ms.gov.br/contato/> - <http://www.xsic.com.br/santaritadopardo/ouvidoria.php>)

Art. 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos:

I - todas as atividades situadas em galerias ou pólos comerciais;

II - todas as atividades em clubes, academias, boates, associações, agremiações, sedes sociais, salões, e qualquer atividade congênere ou locais em que haja aglomeração de pessoas;

III - demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções e congêneres;

§1º As atividades em feiras, inclusive feiras livres, poderão ser mantidas, devendo ser observada a não aglomeração de pessoas, devendo ser também mantida distância de pelo menos 2,00m (dois) metros entre um e outro comerciante, de modo a evitar a propagação do vírus;

§2º Os bares e restaurantes, assim como estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas.

§3º Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos e demais estabelecimentos congêneres, deverão limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas possível aos produtos, sendo sujeitos à fiscalização do Município.

Art. 8º Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas neste decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do decreto-lei nº 5.452, de 1º de Janeiro de 1943 (CLT).

Art. 9º Fica determinado o fechamento, por tempo indeterminado, dos parques municipais, notadamente da "Área de Lazer AFRÂNIO DE GUSMÃO CASTELO BRANCO", dos parques infantis, e do "Ginásio de Esportes FLAVIO DERZI".

Art. 10. Ficam suspensas as licitações até dia 06 de abril, devendo serem realizadas apenas aquelas que tenham por objeto a aquisição de bens e serviços destinados à contenção do coronavírus.

Art. 11. -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESF

KATIA CRISTINA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Editor Geral: Omar da Silva Mello - DRT/MS 051 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Omar da Silva Mello - DRT/MS 097

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bimessal -

Tráfego: 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade.br@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 20
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 067/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe de medidas complementares destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de velórios em residências, igrejas, clubes de serviço, associações de bairro, ou qualquer outro local que não o destinado pelo Município para esse fim, devendo os velórios ocorrerem exclusivamente no local autorizado pelo Município - Casa de Velório.

Parágrafo Único. Os velórios serão realizados apenas no período diurno, com duração não superior a 8 horas e com sepultamento imediato, respeitado o horário de funcionamento do Cemitério Municipal.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

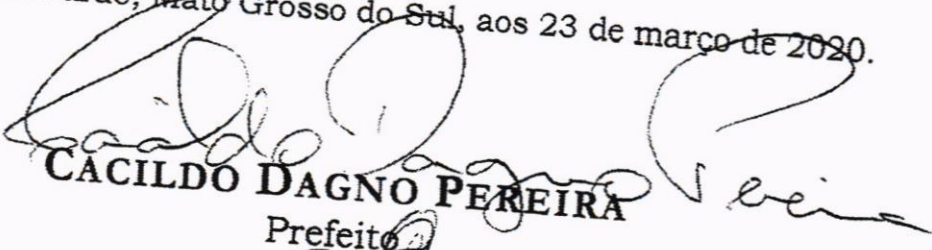
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 21
Rubrica

- Art. 2º - Os sepultamentos, no cemitério, devem ser imediatos, sendo vedada a abertura de caixões para despedidas finais, como forma de evitar a disseminação do vírus.
- Art. 3º - É permitido no máximo 05(cinco) pessoas, simultaneamente, na sala/câmara de velório onde se localiza o corpo e a respectiva urna funerária, devendo a família ou responsável pelo velório organizar o revezamento de modo a evitar a aglomeração de pessoas, bem como ser mantida distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que estiverem dentro do recinto onde ocorra o velório, e, na parte de fora da casa de velório, igualmente, deve ser respeitada a distância de segurança mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que aguardam para adentrar ao recinto fechado.
- Art. 4º - Fica proibido o fornecimento de chás, cafés, chimarrão, tererés ou quaisquer bebidas, bem como a alimentação, nos velórios, como forma de evitar a proliferação do vírus.
- Art. 5º. -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 23 de março de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 067/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe de medidas complementares destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater as zoonoses específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - COVID-19;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

DECRETO:

Art. 1º - Fica proibida a realização de velórios em residências, igrejas, clubes do serviço, associações de bairro, ou qualquer outro local que não o destinado pelo Município para esse fim, devendo os velórios ocorrerem exclusivamente no local autorizado pelo Município - Casa de Velório.

Parágrafo Único. Os velórios serão realizados apenas no período diurno, com duração não superior a 8 horas e com sepultamento imediato, respeitado o horário de funcionamento do Cemitério Municipal.

Os sepultamentos, no cemitério, devem ser imediatos, sendo vedada a abertura de caixões para despedidas finais, como forma de evitar a disseminação do vírus.

Art. 3º - É permitido no máximo 05 (cinco) pessoas, simultaneamente, na sala/câmara de velório onde se localiza o corpo e a respectiva urna funerária, devendo a família ou responsável pelo velório organizar o revezamento de modo a evitar a aglomeração de pessoas, bem como ser mantida distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que estiverem dentro do recinto onde ocorre o velório, e, na parte de fora da casa de velório, igualmente, deve ser respeitada a distância de segurança mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que aguardam para adentrar ao recinto fechado.

Art. 4º - Fica proibido o fornecimento de chás, cafés, chimarrão, torreses ou quaisquer bebidas, bem como a alimentação, nos velórios, como forma de evitar a proliferação do vírus.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 23 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESF

DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0033/2020

MODALIDADE Nº: DISP. Nº 0011/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DETECTOR FETAL DE MESA PARA ATEN-

DER AS NECESSIDADES DOS CONSULTÓRIOS MÉDICOS DA UMS NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.

Vencedor(es): MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 2.330,00 (dois mil e trezentos e trinta reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

Maiany Santos da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

Cacildo Dagno Pereira

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0035/2020

MODALIDADE Nº: DISP. Nº 0013/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM KIT MÓDULO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DO VEÍCULO FIAT DUCATO, PARA ATENDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM SANTA RITA DO PARDO-MS.

Vencedor(es): RAFAEL E IBARA - ME, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0034/2020

MODALIDADE Nº: DISP. Nº 0012/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO PONTO ELETRÔNICO SECULLUM4 OU MARCA SUPERIOR.

Vencedor(es): VANESSA PARIS PIRONI PRESIDENTE PRUDENTE - ME, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 5.436,00 (cinco mil e quatrocentos e trinta e seis reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

Maiany Santos da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

Cacildo Dagno Pereira

Prefeito Municipal



Comunicado

A Coordenadoria de Contratos do Município de Santa Rita do Pardo/MS, comunica que a partir do dia 23/03/2020 estará reduzindo a carga horária de trabalho até as 14hs (BR). O motivo é pela pandemia que está em nosso país e no mundo, de tal modo preservar a saúde de nossos funcionários e a quem atendemos. Mas nos colocamos a disposição através dos telefones: Valdir (Didi) (67) 9.9687-4548, Alani (67) 9.9879-2948, Cassia (67) 9.9995-1091 e José (67) 9.9935-4944.

Atenciosamente,

Valdir Porfírio - Coordenador de Contratos

Horti Fruti Otsubo

Agro Comercial Otsubo Ltda.



Frutas e Verduras, Açougue, Padaria, Bebidas, Latarias em Geral



(67) 3541-1200

Rua Itanhagá, 133 - Centro - CEP 79.780-000 - Bataguassu MS



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 23
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus coronavírus (COVID-19) no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus coronavírus (COVID-19) transita livremente no território brasileiro;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 24

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

Rubrica

CEP 79.690-000

-

SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando que o *coronavírus (COVID-19)* é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 25
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020, por meio do qual se **DECLAROU** no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, **situação de emergência** em razão da **pandemia** por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal e pelo Congresso Nacional diante da pandemia de coronavírus;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecimento da medida de acordo com as recomendações das autoridades sanitárias a nível nacional e internacional;

e

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 26

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído "**TOQUE DE RECOLHER**" no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo, a partir de 02 de abril, até o dia 03 de maio de 2020, das 22h00 às 05h00 - Horário Oficial de Brasília / 21h00 às 04h00 - Horário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único. A circulação de pessoas durante o horário estabelecido no caput deste artigo somente será permitido para profissionais de saúde em deslocamento para o trabalho, pessoas que busquem atendimento de urgência na rede de saúde, profissionais vinculados às demais atividades consideradas essenciais e trabalhadores em deslocamento para as atividades cujo funcionamento estiver permitido durante o período de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID 19), ou deslocamentos devidamente justificados.

Art. 2º. Durante o período do "toque de recolher", deve ocorrer em tempo integral o **confinamento domiciliar obrigatório** em todo o território da sede do Município, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas na sede do Município, suas ruas, parques, praças, espaços públicos, vias de circulação e trânsito, exceto a circulação necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação na forma prevista neste Decreto e salvo nos casos de comprovada necessidade ou urgência, devendo esta ser realizada pelo indivíduo "preferencialmente" de maneira individual (sem acompanhantes), e sem aglomeração, de modo a evitar o contato entre as pessoas.

Art. 3º. Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas, pelas autoridades municipais ou de polícia, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo e nos demais artigos deste Decreto.

Art. 4º. Serão adotadas providências legais para responsabilização criminal em relação aos casos de descumprimento das normas excepcionais previstas neste Decreto, e sujeitará o infrator às sanções previstas em Lei, especialmente o disposto no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977¹, e notadamente nos artigos 267 e 268², e também 330³ do Código Penal Brasileiro, devendo a autoridade competente, verificado o descumprimento do presente Decreto, comunicar às polícias militar e polícia civil para lavratura do flagrante delito, bem como, sendo o caso, ao Ministério Público do Estado para tomada das medidas cabíveis, sem prejuízo da tipificação das medidas sanitárias aplicáveis.

¹ Art. 10 - São infrações sanitárias: ...

² Epidemia

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

³ Desobediência

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 27
Rubrica

Art. 5º. A Polícia Militar e fiscais da prefeitura municipal, fiscalizarão o cumprimento deste decreto, sem prejuízo das demais autoridades investidas de suas prerrogativas e respectivas funções de fiscalização e execução da lei.

Art. 6º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, espetinhos, trailers, foodtrucks, carrinhos, ambulantes e afins e congêneres, bem como sorveterias e estabelecimentos congêneres, terão seu horário de funcionamento ao público limitado até as 22:00 horas do Horário Oficial de Brasília / 21:00 horas do Horário Oficial de Mato Grosso do Sul, devendo ser fechados a partir deste horário, não mais podendo continuar abertos, sendo vedado em absoluto após este horário o consumo de quaisquer produtos, bebidas, alimentação e afins em suas dependências ou defronte ou nos arredores de onde estejam estabelecidos, não podendo em hipótese alguma haver aglomeração de pessoas nestes estabelecimentos, podendo ser mantidas exclusivamente as atividades de delivery (entrega dos pedidos até a casa ou trabalho da pessoa), bem como podendo haver a retirada do pedido no estabelecimento, a qualquer horário, desde que observado uma pessoa por vez para cada atendimento de entrega e que seja guardado distância mínima de 2,00m (dois) metros de uma pessoa para outra na hipótese de coincidir a entrega.

Art. 7º. Ficam proibidas aglomerações de pessoas nas calçadas, logradouros públicos, terrenos, praças ou qualquer espaço público ou particular aberto no Município.

Art. 8º. A proibição prevista no caput estende-se ao consumo de bebidas, alimentação, ou compartilhamento de bens e objetos em frente e ao entorno de residências e ao comércio em geral, de modo a evitar qualquer espécie de possibilidade de aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Salões de beleza, clínicas estéticas ou de saúde, estabelecimentos de saúde, manicure, pedicure, depilação, e demais estabelecimentos congêneres, somente podem realizar 01 (um) atendimento por vez, não sendo possível que os clientes/pacientes aguardem no próprio estabelecimento, devendo observarem preferencialmente o atendimento mediante agendamento, com medidas de profilaxia (uso de máscaras, álcool gel 70º, e demais utensílios e EPI's - equipamentos de proteção individual, ou a disponibilização de espaço com água corrente e sabão para a devida higienização) e assepsia (processo de limpeza após o atendimento, bem como limpeza diária do estabelecimento), de modo a evitar a proliferação do vírus.

Art. 10. Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 28

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - Eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º - A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 11. O artigo 3º, caput, do **DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no período de 23 de março a 03 de maio de 2020, sendo que o período de 18 a 20 de março de 2020 será de adaptação para a comunidade escolar.

Art. 12. O artigo 12, caput, do **DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 29

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 12 - Ficam suspensas até 03 de maio de 2020, as viagens com veículos oficiais do Município, para procedimentos eletivos, consultas não urgentes, bem como compromissos adiáveis, de modo a mitigar a possibilidade de transmissão do vírus.

Art. 13. O artigo 1º, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 03 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, podendo haver trabalho interno nos setores onde seja necessária a continuidade de suas atividades, sendo todos os servidores públicos municipais durante este período dispensados do ponto eletrônico, excepcionado o Poder Legislativo Municipal, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento mediante regulamento e edição de regulamentos próprios, dispondo, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autoregular.

§1º. A determinação contida no *caput* deste artigo é excepcionada quanto ao Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, às ESF - Estratégias de Saúde da Família, José Gisfredo e Nair Fernandes Alves, bem como à Farmácia Básica, assim como em relação à Unidade Básica de Saúde José Francisco Pereira, cujos órgãos manterão suas atividades normalmente para o atendimento da população.

§2º. A Unidade Básica de Saúde José Francisco Pereira, por meio de seus profissionais de saúde, deverão estabelecer mediante avaliação criteriosa, os casos de urgência que devem continuar a receber atendimento, devendo no atendimento de urgência ou emergência, serem observadas as normas de atendimento individualizado, ou seja, uma pessoa para cada atendimento, devendo a circulação de pessoas no interior e nos arredores da unidade igualmente observar a distância mínima de 2,00m (dois) metros de uma pessoa para outra, sendo determinado que seja estabelecido cronograma de agendamentos tanto quanto possível, de modo a que não exista aglomeração de pessoas ou pacientes, além da adoção das medidas de profilaxia e assepsia essenciais à não disseminação do vírus.

Art. 14. O artigo 2º, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, reuniões, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 03 de maio de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município, ou até a revogação da situação de emergência em saúde pública.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 30

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 15. As disposições dos Decretos nº 061/2020, de 17 de março de 2.020, Decreto nº 066/2020, de 20 de março de 2.020, e Decreto nº 067/2020, DE 23 de março de 2.020, estendem-se até o dia 03 de maio de 2020, salvo disposição em contrário.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

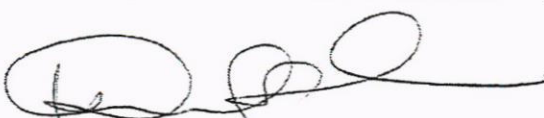
Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

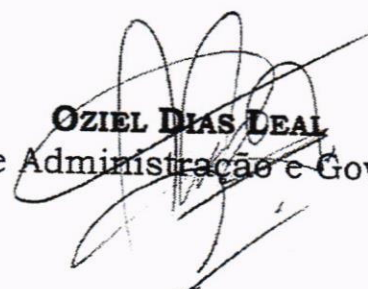
Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 02 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 31

Rúbrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 078/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente **DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020**, por meio do qual se **DECLAROU** no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, **situação de emergência em razão da pandemia** por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 32

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal e pelo Congresso Nacional diante da pandemia de coronavírus;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

E,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. O caput do artigo 2º, acrescido do parágrafo único, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 03 de maio de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município, ou até a revogação da situação de emergência em saúde pública.

Parágrafo único. Excepcionam-se das disposições do caput deste artigo as atividades religiosas de qualquer natureza, como missas, cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Município, devendo haver sempre o respeito de distanciamento de 2 em 2 metros entre os fieis, assim como entre os dirigentes dos atos religiosos e todos os que estiverem presentes no interior do templo ou na localidade onde se realize a atividade religiosa, e, igualmente, haver o uso de máscaras por todos os presentes.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 3,3

Rubrica

Art. 2º. O artigo 7º, inciso II, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do *coronavírus*, ficam suspensos:

...

II - todas as atividades em clubes, boates, associações, agremiações, sedes sociais, salões, e qualquer atividade congênere ou locais em que haja aglomeração de pessoas, sendo que as academias, *studios* de pilates, ioga, ginástica, atividades físicas e afins, poderão funcionar desde que respeitem o máximo de 05(cinco) alunos ou frequentadores por aula ou turno, bem como desde que haja a higienização, a cada aula ou cada turno e sempre quando do início das atividades, das superfícies de toque (portas, trinco das portas de acesso de pessoas, equipamentos, aparelhos, pesos, alteres, estações de musculação, esteiras, bicicletas, acessórios e todo e qualquer equipamentos, afins, e etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, e, também, higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, devendo, igualmente, ser mantido à disposição dos frequentadores e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local, devendo também serem mantidos nos locais onde funcionam as janelas e portas abertas, bem como os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos), contribuindo para a renovação de ar, em especial ventilação natural dos respectivos locais, sendo proibidos nas atividades previstas neste inciso maiores de 60 anos e pessoas imunossuprimidas, devendo também haver a distância de dois metros entre os frequentadores, não podendo serem admitidos alunos não residentes nesta cidade ou município de Santa Rita do Pardo-MS, e, também, haver pelos alunos e professores ou instrutores e/ou equivalentes o uso em tempo integral de máscaras como o fito de evitar a disseminação ou o contágio do vírus;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 34

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 3º. O artigo 6º, do **DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, espetinhos, trailers, foodtrucks, carrinhos, ambulantes e afins e congêneres, bem como sorveterias e estabelecimentos congêneres, terão seu horário de funcionamento ao público limitado até às 21:00 horas do Horário Oficial de Brasília / 20:00 horas do Horário Oficial de Mato Grosso do Sul, devendo serem fechados a partir deste horário, não mais podendo continuar abertos, sendo vedado em absoluto após este horário o consumo de quaisquer produtos, bebidas, alimentação e afins em suas dependências ou defronte ou nos arredores de onde estejam estabelecidos, não podendo em hipótese alguma haver aglomeração de pessoas nestes estabelecimentos, podendo serem mantidas exclusivamente as atividades de delivery (entrega dos pedidos até a casa ou trabalho da pessoa), bem como podendo haver a retirada do pedido no estabelecimento, a qualquer horário, desde que observado uma pessoa por vez para cada atendimento de entrega e que seja guardado distância mínima de 2,00m (dois metros) de uma pessoa para outra na hipótese de coincidir a entrega, e, onde haja mesa(s), não poderá estar sentada mais de uma pessoa por mesa, devendo as mesas e os clientes estarem guardando distância mínima de 2,00m (dois metros) entre um e outro, como forma de evitar o contágio do vírus.

Dos Restaurantes, Bares e Lancherias

Art. 4º Os estabelecimentos restaurantes, bares, lancherias deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento);

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária;

III - higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V - os atendimentos devem ser feitos por colaboradores ou responsáveis pelos estabelecimentos fazendo sempre uso de máscara eficiente, como forma de combate ao contágio ou disseminação do vírus;

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 35

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- VI - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- VII - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
- VIII - manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- IX - Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;
- X - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.
- XI - intensificar os protocolos de higiene estabelecidos para o combate do corona vírus covid19.

Art. 5º. Todos os estabelecimentos comerciais, escritórios, atividades empreendedoras privadas ou associativas, bem como todo e qualquer estabelecimento que esteja a funcionar, no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, nos setores ou nos espaços onde haja atendimento ao público, deverão ter os colaboradores ou atendentes fazendo uso de máscara em tempo integral, como medida de evitar a disseminação ou o contágio do coronavírus.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 14 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito

Dulce Aparecida Marques

Secretaria de Assistência Social

Gabriela Maria Rodrigues de Lima

Secretaria Municipal de Saúde Pública

KÁTIA CRISTINA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL

Secretaria de Administração e Governo - SEAG



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 37
Rubrica

DECRETO Nº 081/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;

Considerando a retomada de algumas atividades econômicas no Estado de Mato Grosso do Sul, e em nosso Município;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 38

Rabrica

Considerando que compete ao poder público implementar medidas com o intuito de assegurar aos cidadãos proteção à saúde;

Considerando o guia técnico intitulado "Advice on the use of masks in the context of COVID-19", da Organização Mundial de Saúde, com orientações sobre a utilização de máscaras no contexto da COVID-19;

Considerando a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, segundo a qual se recomendou a priorização do uso de máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 para os profissionais de saúde, bem como a utilização de máscaras caseiras pelos demais cidadãos como método para impedir "a disseminação de gotículas pelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos";

Considerando a Nota Técnica da Sociedade Brasileira de Infectologia, de 02/04/2020, na qual se recomendou para a população a utilização de máscara de pano como uma forma de barreira mecânica;

Considerando a recente confirmação nos municípios vizinhos de Bataguassu e Três Lagoas, de casos de Covid-19; e

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º.- Fica estabelecido o uso massivo de máscaras no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para evitar a transmissão comunitária da COVID - 19.

§1º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 22 de abril de 2020:

I-para embarque no transporte público coletivo, assim com nos coletivos em trânsito neste Município;

II-para uso de táxi ou qualquer espécie de transporte compartilhado de passageiros;

III-para acesso a todo e qualquer estabelecimento sediado no Município, essencialmente os estabelecimentos comerciais, industriais, e toda e qualquer atividade no âmbito do Município;

IV -para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§2º - Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros tecidos, desde que desenhadas e higienizadas corretamente), conforme orientações do Ministério da Saúde (www.saude.gov.br).



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 39

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


Dulce Aparecida Marques
Secretaria de Assistência, Social, Trabalho e Habitação


Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretária de Saúde Pública


Kátia Cristina da Silva
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer


OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 081/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos à saúde pública;

Considerando a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o comprometimento da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem este período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;

Considerando a retomada de algumas atividades econômicas no Estado de Mato Grosso do Sul, em nosso Município;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 83/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 05/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando que compete ao poder público implementar medidas com o intuito de assegurar aos cidadãos proteção à saúde;

Considerando o guia técnico intitulado "Advice on the use of masks in the context of COVID-19", da Organização Mundial da Saúde, com orientações sobre a utilização de máscaras no contexto do COVID-19;

Considerando a Nota Informativa nº 3/2020-CGGA/PMSE/SAPS/MS do Ministério da Saúde, segundo a qual se recomenda a priorização do uso de máscaras cirúrgicas e N95/FFP2 para os profissionais de saúde, bem como a utilização de máscaras caseiras pelos demais cidadãos como medida para impedir "a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos";

Considerando a Nota Técnica da Sociedade Brasileira de Infectologia, de 02/04/2020, na qual se recomendou para a população a utilização de máscaras de pano como uma forma de barreira mecânica;

Considerando a recente confirmação nos municípios vizinhos de Bataguassu e Três Lagoas, de

casos de Covid-19;

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade de adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DEC E.T.A.

Art. 1º - Fica estabelecido o uso massivo de máscaras no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para evitar a transmissão comunitária da COVID - 19.

§ 1º - São obrigatório o uso de máscaras, a partir de 22 de abril de 2020;

§ 2º - Para o transporte público coletivo, assim como nos coletivos em trânsito neste Município;

§ 3º - Para uso de taxi ou qualquer espécie de transporte compartilhado de passageiros;

§ 4º - Para acesso a todo e qualquer estabelecimento sediado no Município, especialmente os estabelecimentos comerciais, industriais, e toda e qualquer atividade no âmbito do Município;

§ 5º - Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido de algodão, linhã, TNT ou outros tecidos, desde que desmontadas e higienizadas corretamente), conforme orientações do Ministério da Saúde (www.saude.gov.br).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de abril de 2020.

CACILDO DIAS PEREIRA

Prefeito

Diretor Aparecido Marques

Secretaria de Assistência, Social, Trabalho e Habitação

Gabriel Maria Rodrigues de Lima

Secretaria de Saúde Pública

Kátia Cristina da Silva

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

OZIEL DIAS LEAL

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

CEPSS

"COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO"

Nº 002/2020

Edital 632/2020 - Inscrição

O Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Santa Rita do Pardo - MS, instituído pelo Decreto nº 069/2020 de 01 de abril de 2020, publicado no diário oficial do município, Jornal da Cidade, edição nº 1.682 de 02 de abril de 2020 tem público, para conhecimento dos interessados a relação geral dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública, edital SESE 03/2020, conforme anexo I deste Edital.

1 - os candidatos que constarem na relação com eventuais erros cadastrais (nome, número de

inscrição, Número do RG) ou ausência na relação de inscrições, terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retificação dos dados, a contar da data de publicação deste Edital, conforme procedimentos abaixo:

2) para a retificação dos dados, o candidato deverá enviar um e-mail para santa.rita.ms@gmail.com, solicitando a alteração do dado incorreto juntamente com uma cópia do RG (quando for o caso) e o número de inscrição e o dado incorreto e uma cópia do comprovante de inscrição (quando for o caso) para o número de inscrição e o dado incorreto ou ausência do candidato na relação de inscrições.

II - a retificação será validada mediante a publicação de edital próprio em diário oficial.

III - O candidato será responsável pela revisão e alteração, quando for o caso, dos dados constantes na relação dos candidatos inscritos.

Santa Rita do Pardo, 20 de abril de 2020.

Melias Sampaio Martins

Presidente CEPSS

Decreto nº 669/2020

Assento 1 no Edital 03/2020.

Inscritos no Processo Seletivo Simplificado 03/2020

Nível Superior

Nutricionista

Inscrição NOME RG

01 Angélica Saburi Martins Uchida

Nível Médio

Agente de Combate às Endemias - ACE.

Inscrição NOME RG

01 Otávio Henrique de Freitas Braga

02 Fernanda da Silva

03 Elitete Vieira

04 Santa Guedes Nogueira

05 Denner Ribeiro Santos

06 Sérgio Roberto Fagundes Pereira Filho

07 Tassio Henrique Orlandi Passarim

Agente Comunitário de Saúde - ACS

Inscrição NOME

01 Tassio Henrique Orlandi Passarim

02 Lindley Lima Delencard

03 Devlinda Martinez Gifredo

04 Beatriz Mendes da Silva

05 Nádia Ferreira de Castro

06 Tatiana Lima da Silva

07 Edmaria Lima Coelho de Moraes

08 Suzmaria Milanesi Gregório Uchida

09 Ana Laura Nascimento Novais

10 Rafael de Lima Souza

11 Juliana Souza dos Santos

Fis 40

Rubrica

40.554.777-8 SSP/SP

63.162.757-1 SSP/MS

001.577.892 SSP/MS

001.721.537 SSP/MS

2.220.526 SSP/MS

345.640.164 SSP/SP

2.364.142 SSP/MS

001.123.769 SSP/MS

001.123.769 SSP/MS

37.8940.564-X SSP/SP

2.073.609 SSP/MS

66.008.378-0 SSP/SP

60.749.416-4 SSP/SP

001.038.832 SSP/MS

2.371.908 SSP/MS

37.157.117-7 SSP/SP

1.934.359 SSP/MS

001.601.230 SSP/MS

001.622.953 SSP/MS

abc fide
INTERNET FAMILIAR

Até 50 Mb

0800 - 772 3010 (016) 99 708 1491

24h

FUNERÁRIA
PAZ E VIDA

"Sempre cuidando de você e de sua família"

Rua Wilson de Arruda, 807
Centro - Brasilândia/MS
Fone: (67) 3546-1647

Faça uma Poupança Siredi a partir de R\$ 20,00
Toda família tem um Poupedi dos seus sonhos.

Poupedi Siredi

GENTE QUE COOPERA CRESCE

Com a participação de todos é que fortalecemos a nossa democracia.

Exerça a sua cidadania e participe das Sessões Ordinárias toda 2ª feira às 8h.

Câmara Municipal de Brasilândia

www.cmbras.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 41

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A Rubrica
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 082/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

e,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 42

Rubrica

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º, *caput*, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

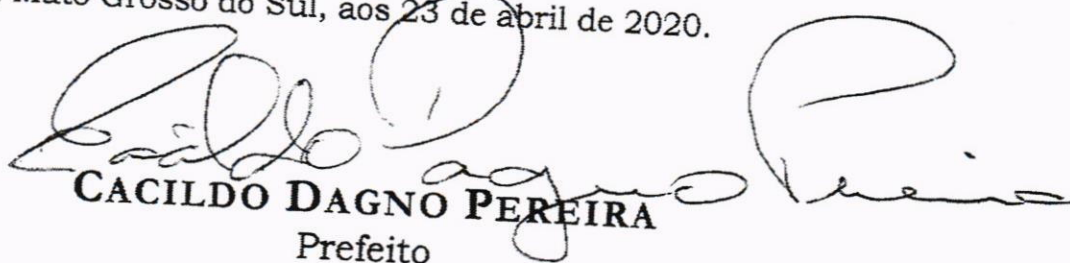
Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 03 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, sendo restabelecidos os trabalhos internos nos órgãos que integram o poder executivo municipal, sendo restabelecida a exigência do ponto eletrônico, devendo todos servidores e as pessoas que adentrarem ao Paço Municipal, obrigatoriamente, fazerem uso de máscara enquanto estiverem nas dependências dos órgãos públicos municipais, excepcionado o Poder Legislativo Municipal quanto ao seu funcionamento, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento mediante regulamento e edição de regulamentos próprios, dispondo, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autoregular.

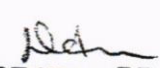
Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 27 de Abril de 2.020, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 23 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 43

P
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000

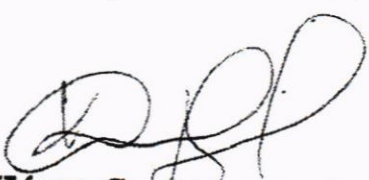
- SANTA RITA DO PARDO - MS

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO

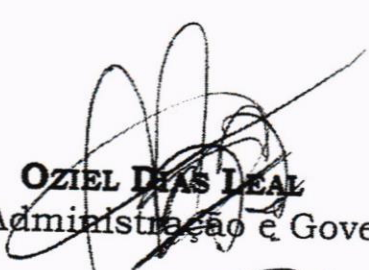
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KÁTIA CRISTINA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS LEAL

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Fis 44

Rubrica

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº. 038/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2017

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.

CONTRATADA: Mariana Rosa de Jesus Presidente Prudente - ME.

OBJETO: Clínica Primária - Fica prorrogado por mais 09 (nove) meses, o prazo, a vigência contratual, estabelecida na Cláusula Primeira do Quarto Termo Aditivo do Instrumento Original, subscrito elevando o vencimento previsto de 07 de Abril de 2020 para 07 de Janeiro de 2021.

VALOR: R\$ 628.171,56 (seiscentos e vinte e oito mil e cento e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

DATA: 05 de Abril de 2020.

FÓRTO: Câmara de Baraguanu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacião Dagny Pereira pelo Contratante.

Sr. José Rubens Pires pelo Contratado.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº. 039/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2017

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.

CONTRATADA: Logos Consultoria Ltda. - ME.

OBJETO: Clínica Primária - Fica prorrogado por mais 09 (nove) meses, o prazo, a vigência contratual, estabelecida na Cláusula Primeira do Quarto Termo Aditivo do Instrumento Original, subscrito elevando o vencimento previsto de 07 de Abril de 2020 para 07 de Janeiro de 2021.

VALOR: R\$ 44.116,56 (quarenta e quatro mil e cento e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos).

DATA: 05 de Abril de 2020.

FÓRTO: Câmara de Baraguanu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacião Dagny Pereira pelo Contratante.

Sr. Leonardo de Berto Freitas pelo Contratado.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº. 073/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.

CONTRATADA: Mariana Rosa de Jesus Presidente Prudente - ME.

OBJETO: Transferência de Serviço de Postagem com fornecimento de Maquiagem Florter em regime de comodato, incluindo manutenção e toner, para atender a Administração Pública, conforme prazo estipulado na Ata nº. 021/2019.

VIGÊNCIA: 20 de Abril de 2020 a 20 de Outubro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

05 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

0017-2.635 - Manutenção de Ger. Des. Urb. e Est. Viária

39.10 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

DATA: 26 de Abril de 2020

FÓRTO: Câmara de Baraguanu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacião Dagny Pereira pelo Contratante.

Sr. Elton Rêb da Silva Lima pelo Contratado.

Sr. Marcos Antonio Mariano de Jesus pelo Contratado.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº. 143/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 144/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.

CONTRATADA: Sr. Eliane Barbosa da Silva e Sr. Edmilson Barbosa da Silva.

OBJETO: Clínica Primária - Fica prorrogado por mais 09 (nove) meses, o prazo, a vigência contratual, estabelecida na Cláusula Primeira do Quarto Termo Aditivo do Instrumento Original, subscrito elevando o vencimento previsto de 22 de Abril de 2020 para 22 de Julho de 2020.

VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

DATA: 05 de Abril de 2020

FÓRTO: Câmara de Baraguanu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacião Dagny Pereira pelo Contratante.

Sr. Eliane Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pelo Contratado.

III - os resultados dos recursos, interpostos pelos candidatos, serão publicados no DIÁRIO

OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Santa Rita do Pardo - MS, 23 de abril de 2020.

Mestres Sampaio Mestr.

Presidente CEPSS

Diretor nº 0997/20

Anexo 1 ao Edital 04/2020.

RESOLUÇÃO

Processo Seletivo Simplificado Edital SESP 02/2020

Nível Superior

Nutricionista

Inscrição

NOME RG Pontuação

01

Angélica Satri Martins Ueda

40.554.377-8 SSP/SP

44

Nível Médio

Inscrição

NOME RG Pontuação

01

Sara Guedes Nogueira

2.330.526 SSP/MS

12

02

Sergio Roberto Fagundes Pereira Filho

2.764.142 SSP/MS

4

03

Tatiane Henrique Vitalino Passiani

001.123.789 SSP/MS

0*

04

Fernanda da Silva

001.577.892 SSP/MS

0*

05

Elizete Vieira

001.721.537 SSP/MS

0*

06

Dennis Ribeiro Santos

543.646.164 SSP/SP

0*

07

Guilherme Henrique de Freitas Braga

83.161.737-1 SSP/MS

0*

Agente Comunitário de Saúde - ACS

Inscrição

NOME RG Pontuação

01

Rafael de Lima Souza

001.601.220 SSP/MS

28

02

Soraia Mikaela Gregório Tebela

57.137.117-7 SSP/SP

21

03

Nadia Fernandes de Castro

50.749.416-6 SSP/SP

10

04

Tatiane Lima da Silva

001.038.852 SSP/MS

0*

05

Tatiane Ferreira Oliveira Pinheiro

001.123.789 SSP/MS

0*

06

Juliana Sousa dos Santos

501.622.951 SSP/MS

0*

07

Delfida Martinez Gironde

2.071.699 SSP/MS

0*

08

Beatriz Mendes da Silva

50.008.376-0 SSP/SP

0*

09

Ediane Lima Coelho da Moura

2.171.900 SSP/MS

0*

10

Ana Lúcia Nascimento Novais

1.034.339 SSP/MS

0*

11

Leidy Luciane Delacovi

37.884.516-X SSP/SP

0*

* h Critério de Desempate

8.1 Verificação de ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, será dada preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que apresentar maior idade cronológica.

DECRETO Nº 002/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO

PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em São

de 2019/2020, no Município e da situação de emergência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º, inciso

II, do inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município prestar saúde pública e promover a defesa sanitária,

que tem por base a Lei nº 172, de 17 de Janeiro de 2020, e a Lei nº 173, de 17 de Janeiro de 2020,

Considerando, nos termos do artigo 10, inciso I, II, e III, e artigo 171, 172, inciso I, e 173, inciso I,

da Lei Orgânica do Município, o dever de exercer as ações de vigilância sanitária e epidemiológica,

sendo necessária a adoção de medidas preventivas quando alcançarem níveis alarmantes ou

potencialmente prejudiciais;

Considerando, especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância

Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 11 de Janeiro de 2020, em decorrência da

Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pelo

Organização Mundial da Saúde, em 11 de Janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário

Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 661/2020, de 10 de Janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, de 17 de Março de 2020,

que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do

Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada

pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do DECRETO Nº 10.242, DE 23 DE MARÇO DE 2020,

que altera o Decreto nº 10.242, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de

06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, lavida pela

Presidência da República;

Considerando que as ações e os procedimentos devem ser realizados de forma a preservar a dignidade

das pessoas e dos direitos humanos, não respeito à intimidade e à vida privada e pelo interesse

de segurança, saúde pública e prosperidade de tais medidas imediatas visando a contenção

da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETO Nº 002/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020, DE 13 DE MARÇO DE 2020, para a

vigência com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica suspensa, temporariamente, até o dia 03 de maio de 2020, a prestação

prestacional ao público na sede da Prefeitura Municipal e dos órgãos públicos municipais, sendo

estabelecidos os trabalhos mínimos nos órgãos que integram o poder executivo municipal, sendo

destacado a exceção de: setor de limpeza, serviços de manutenção e as pessoas que

atenderem ao Povo Municipal - obrigatoriamente, farão uso de máscara enquanto estiverem

nas dependências dos órgãos públicos municipais, exceção ao Poder Legislativo Municipal

quanto ao seu funcionamento, que regulamentará sua atividade e seu funcionamento mediante

regulamento e código de regulamentação próprios, dependentes, portanto, de autonomia funcional e

administrativa e competência para se autogovernar;

Art. 2º - Fica mantida as demais disposições acerca do estado de emergência em

saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 27 de Abril de 2020, revogadas disposições

eventuais em contrário.

LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

"Altera a Lei Complementar nº 013/2007 - Plano de Carreiras e Remuneração do

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, e dá outras providências".

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que

lhe são conferidas por lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

E ELE SANÇÃO A SEQUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de Engenheiro Agrônomo no

quadro de servidores previsto na Lei Complementar nº 013/2007 - Plano de Carreiras

e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo,

integrante da Categoria Técnico de Nível Superior;

§ 1º A descrição das atividades e atribuições das categorias funcionais criadas por

força deste artigo, bem como os respectivos requisitos para provimento e enquadramento

na referência salarial, são os constantes do anexo desta lei;

§ 2º Fica inserido na Tabela II, do Anexo I, a função de Engenheiro Agrônomo;

§ 3º O Engenheiro Agrônomo está subordinado diretamente à Secretaria de Infraestrutura,

Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEMADE;

Art. 2º - O exercício da função de Engenheiro Agrônomo é privativo de profissionais

com formação em Engenharia, Agronomia, ou correlatos, inscritos regularmente

nos respectivos Conselhos da Categoria, ou seja, CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou equivalente, e será provido em caráter efetivo, mediante

prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, na forma de Lei Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 24 de abril de 2020.

CACIL DO DAGO PEREIRA

PREFEITO

Publicação, Registro e Comunicação - Competência.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, 25 de Abril de 2020.

CACIL DO DAGO PEREIRA - Prefeito

DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

ELIAS SIB DA SILVA LIMA

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEMADE

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO

Secretaria de Finanças e Planejamento - SEFIP

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde Pública - SISP

KATIA CRISTINA DA SILVA

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL

Secretaria de Administração e Governo -



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 45

Rubrica

DECRETO Nº 084/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. A partir da data da publicação deste Decreto, fica estabelecido por tempo indeterminado, a suspensão de expedição de alvarás ou autorização, a suspensão dos alvarás ou autorizações já concedidas, bem como terminantemente proibida a atividade eventual ou ambulante para não residentes/domiciliados no Município de Santa Rita do Pardo - MS, com o objetivo de conter e evitar a contaminação e propagação do coronavírus.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

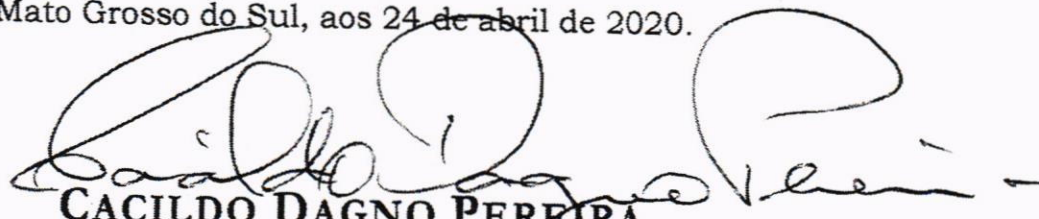
Fis. 46
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 24 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE


EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Fis 42

Rubrica

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº. 038/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2017

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.

CONTRATADA: Marciana Colares e Engenharia Ambiental Ltda.

OBJETO: Consultoria Primária - Fica prorrogado por mais 09 (nove) meses, o prazo, a vigência contratual, estabelecida na Cláusula Primeira do Termo Aditivo do Instrumento Original, sobretudo elevando o vencimento previsto de 07 de Abril de 2020 para 07 de Janeiro de 2021.

VALOR: R\$ 625.171,50 (seiscentos e vinte e cinco mil e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

DATA: 06 de Abril de 2020.

FORD: Comarca de Bataguassu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacião Dagnó Pereira pela Contratante.

Sr. José Roberto Pinto pela Contratada.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº. 039/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2017

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.

CONTRATADA: Logos Consultoria Ltda - ME.

OBJETO: Consultoria Primária - Fica prorrogado por mais 09 (nove) meses, o prazo, a vigência contratual, estabelecida na Cláusula Primeira do Quarto Termo Aditivo do Instrumento Original, sobretudo elevando o vencimento previsto de 07 de Abril de 2020 para 07 de Janeiro de 2021.

VALOR: R\$ 44.116,56 (quarenta e quatro mil e onze reais e dezesseis centavos).

DATA: 05 de Abril de 2020.

FORD: Comarca de Bataguassu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacião Dagnó Pereira pela Contratante.

Sr. Leonardo de Barros Farias pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO 073/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.

CONTRATADA: Marlene Rosa de Jesus Presidência Privada - ME.

OBJETO: Prestação de Serviço de Planejamento com fornecimento de Maquiagem Profissional em regime de comodato, incluindo manutenção e Jantar, para atender a Administração Pública, conforme processo registrado na Ata nº 021/2019.

VIGÊNCIA: 20 de Abril de 2020 a 20 de Outubro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 - Poder Executivo

02 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

452.0017-2.035 - Manutenção de Grupos de Trabalho e de Trabalho

0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

DATA: 26 de Abril de 2020

FORD: Comarca de Bataguassu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacião Dagnó Pereira pela Contratante.

Sr. Elise Sib da Silva pela Contratada.

Sr. Marcos Antonio Mariano de Jesus pela Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº. 143/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 144/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.

CONTRATADA: Sra. Eliana Barbosa de Silva e o Sr. Sebastião Barbosa de Silva.

OBJETO: Consultoria Primária - Fica prorrogado por mais 03 (três) meses, o prazo, a vigência contratual, estabelecida na Cláusula Primeira do Segundo Termo Aditivo do Instrumento Original, sobretudo elevando o vencimento previsto de 22 de Abril de 2020 para 22 de Julho de 2020.

VALOR: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)

DATA: 05 de Abril de 2020

FORD: Comarca de Bataguassu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacião Dagnó Pereira pela Contratante.

Sr. Eliana Barbosa de Silva pela Contratada.

Sr. Sebastião Barbosa de Silva pela Contratada.

DECRETO Nº. 004/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais.

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pelo Município de Santa Rita do Pardo, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 001/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, criada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, tendo em vista a Presidência da República;

Considerando que as ações a serem implementadas devem visar a proteção da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, não apenas à intimidade e a vida pessoal e pela necessidade de adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º, caput, do DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 03 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da Prefeitura Municipal e nos órgãos públicos municipais, sendo estabelecidos os trabalhos internos nos órgãos que integram o Poder Executivo Municipal, sendo estabelecida a emergência do ponto eletrônico, devendo todos servidores e as pessoas que atenderem na Prefeitura Municipal, obrigatoriamente, fazerem uso de máscara enquanto estiverem nas dependências dos órgãos públicos municipais, excetuando o Poder Legislativo Municipal quanto ao seu funcionamento, que regulamentará sua atividade e seu funcionamento mediante regulamento e edição de regulamentos próprios, expedido, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autoorganizar;

Art. 2º. Ficam revogadas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos vigentes;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação.

Publicado e Registrado. Comunique-se. Cuiusvis.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 24 de abril de 2020.

CACILDO DAGNÓ PEREIRA

Prefeito

DULCE APARELHA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

ELIAS SIB DA SILVA LIMA

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE

SEVERINA PERALTA FIGUEIREDO

Secretaria de Finanças e Planejamento - SEFIP

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde Pública - SISP

KATIA CRISTINA DA SILVA

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

CEPERS

"COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO" - SANTA RITA DO PARDO - MS.

Edição 042/2020 - Resultado

O Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Santa Rita do Pardo - MS, instituída pelo Decreto nº 009/2020 de 01 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do município, Jornal da Cidade, edição nº 1.683, de 07 de abril de 2020 torna público, para conhecimento das interessadas, a pontuação obtida pelos candidatos após a análise das currículos apresentados no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública. Se 07/02/2020, conforme anexo I deste Edital.

Em caso de empate no último recurso, os candidatos serão chamados para a análise de seu currículo apresentado no ato da inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital.

Em caso de recusa deverão ser apresentados, exclusivamente, através do e-mail: salazar@mgmail.com. No mesmo sentido do e-mail: salazar@mgmail.com - Processo Seletivo

III - os resultados dos recursos, apresentados pelos candidatos, serão publicados no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, Santa Rita do Pardo - MS, 23 de abril de 2020.

Marlene Sampaio Martins

Presidente CEPERS

Decreto nº 009/2020

Anexo I ao Edital 04/2020.

RESULTADO

Processo Seletivo Simplificado Edital SESP 022/20

Nível Superior

Nutrição

Inscrição NOME RG Pontuação

01 Angélica Saito Martins Costa 40.551.773-6 SSP SP 54

Nível Médio

Agente de Combate às Endemias - ACE

Inscrição NOME RG Pontuação

01 Sam Guedes Nogueira 2.530.576 SSP MS 12

02 Sérgio Roberto Fagundes Pereira Filho 2.264.142 SSP MS 4

03 Taisa Henrique Orlando Passarin 001.123.769 SSP MS 0

04 Fernando da Silva 001.577.692 SSP MS 0

05 Eliane Vieira 001.721.537 SSP MS 0

06 Deane Ricardo Santos 543.540.164 SSP SP 0

07 Cleandro Henrique de Freitas Braga 41.162.757-1 SSP MS 0

Agente Comunitário de Saúde - ACS

Inscrição NOME RG Pontuação

01 Rafael de Lima Santos 001.691.230 SSP MS 28

02 Soraia Mônica Gregório Vêlo 57.167.177 SSP SP 21

03 Nilton Fomente de Castro 96.789.416-6 SSP SP 10

04 Tatiana Lima da Silva 001.035.852 SSP MS 0

05 Taisa Henrique Orlando Passarin 001.123.769 SSP MS 0

06 Juliana Souza dos Santos 001.622.953 SSP MS 0

07 Dayvids Martins Cordeiro 2.073.569 SSP MS 0

08 Berna Mendes da Silva 50.608.379-0 SSP SP 0

09 Edine Lima Cadde de Moraes 2.371.300 SSP MS 0

10 Ana Laura Nascimento Novais 1.834.349 SSP MS 0

11 Leily Laine Delecerri 37.854.566-X SSP SP 0

* 6. Critério de Desempate

6.1 Votaram-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, em preferência na ordem alfabética, sucessivamente, o candidato que apresentar idade mais elevada.

DECRETO Nº. 006/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a ordem sanitária, nos termos do inciso I do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pelo Município de Santa Rita do Pardo, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 001/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, criada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, tendo em vista a Presidência da República;

Considerando que as ações a serem implementadas devem visar a proteção da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, não apenas à intimidade e a vida pessoal e pela necessidade de adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º, caput, do DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 03 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da Prefeitura Municipal e nos órgãos públicos municipais, sendo estabelecidos os trabalhos internos nos órgãos que integram o Poder Executivo Municipal, sendo estabelecida a emergência do ponto eletrônico, devendo todos servidores e as pessoas que atenderem na Prefeitura Municipal, obrigatoriamente, fazerem uso de máscara enquanto estiverem nas dependências dos órgãos públicos municipais, excetuando o Poder Legislativo Municipal quanto ao seu funcionamento, que regulamentará sua atividade e seu funcionamento mediante regulamento e edição de regulamentos próprios, expedido, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autoorganizar;

Art. 2º. Ficam revogadas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos vigentes;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 27 de Abril de 2020, revogadas disposições contrárias em contrário.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 004, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

"Altera a Lei Complementar nº 013/2007 - Plano de Carreiras e Remuneração do Prefeitu Municipal de Santa Rita do Pardo, e dá outras providências".

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Engenheiro Agrônomo no quadro de servidores previsto na Lei Complementar nº 013/2007 - Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo, integrante da Categoria Técnico de Nível Superior.

§ 1º A descrição das atividades e atribuições das categorias funcionais criadas por força deste artigo, bem como os respectivos requisitos para provimento e enquadramento os referências salarial, são os constantes do anexo desta lei;

§ 2º Fica inserido na Tabela II, do Anexo I, a função de Engenheiro Agrônomo;

§ 3º O Engenheiro Agrônomo está subordinado diretamente à Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE.

Art. 2º. O exercício da função de Engenheiro Agrônomo é privativo de profissionais com formação em Engenharia, Agronomia, ou correlatos inseridos regularmente nos respectivos Conselhos da Categoria, ou seja, CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou equivalente, e será provido em caráter efetivo, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, na forma de Lei.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 24 de abril de 2020.

CACILDO DAGNÓ PEREIRA

PREFEITO

Publicação, Registro, Comunicação, Comunicação
Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 25 de abril de 2020
CACILDO DAGNÓ PEREIRA - Prefeito
DULCE APARELHA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH
ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE
SEVERINA PERALTA FIGUEIREDO
Secretaria de Finanças e Planejamento - SEFIP
GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretaria Municipal de Saúde Pública - SISP
KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL
OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

TERMO DE ASSINATURA E ASSINATURA DEBEM DO CONTRATO UNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 038/2017

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Marciana Colares e Engenharia Ambiental Ltda.

OBJETO: Consultoria Primária - Fica prorrogado por mais 09 (nove) meses, o prazo, a vigência contratual, estabelecida na Cláusula Primeira do Termo Aditivo do Instrumento Original, sobretudo elevando o vencimento previsto de 07 de Abril de 2020 para 07 de Janeiro de 2021.

VALOR: R\$ 625.171,50 (seiscentos e vinte e cinco mil e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

DATA: 06 de Abril de 2020.

FORD: Comarca de Bataguassu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacião Dagnó Pereira pela Contratante.

Sr. José Roberto Pinto pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO 073/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.

CONTRATADA: Marlene Rosa de Jesus Presidência Privada - ME.

OBJETO: Prestação de Serviço de Planejamento com fornecimento de Maquiagem Profissional em regime de comodato, incluindo manutenção e Jantar, para atender a Administração Pública, conforme processo registrado na Ata nº 021/2019.

VIGÊNCIA: 20 de Abril de 2020 a 20 de Outubro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 - Poder Executivo

02 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

452.0017-2.035 - Manutenção de Grupos de Trabalho e de Trabalho

0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

DATA: 26 de Abril de 2020

FORD: Comarca de Bataguassu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacião Dagnó Pereira pela Contratante.

Sr. Elise Sib da Silva pela Contratada.

Sr. Marcos Antonio Mariano de Jesus pela Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº. 143/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 144/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.

CONTRATADA: Sra. Eliana Barbosa de Silva e o Sr. Sebastião Barbosa de Silva.

OBJETO: Consultoria Primária - Fica prorrogado



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 48
Rubrica

DECRETO Nº 085/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe sobre a antecipação do recesso escolar do ano letivo de 2020, nas escolas da rede municipal de ensino, decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando a necessidade de ampliação das medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19, e as recomendações do Centro Operacional de Emergências; e

Considerando o disposto no art. 18 e 32, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996,



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fig. 49

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETA:

Artigo 1º. Alteram-se os calendários das escolas municipais do Município de Santa Rita do Pardo-MS, aprovados pelos Decretos nº 022/2020, de 27/01/2020, nº 023/2020, de 27/01/2020, nº 025/2020, de 27/01/2020, e nº 026/2020, de 27/01/2020.

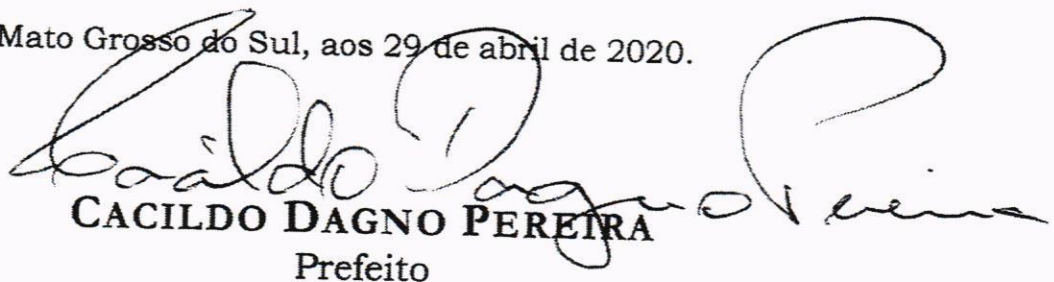
Artigo. 2º. O recesso de 15 dias, previsto no art. 82, da LC nº 012/2007, para os profissionais da Educação Básica nas funções de docência, excepcionalmente, neste exercício letivo, terá início em 04 de maio, e estender-se-á até 18 de maio de 2020.

Artigo 3º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, adotará medidas complementares para a adequação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, por igual período, caso persista a epidemia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 29 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 51

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 087/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

e,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis 52
Rúbrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º, *caput*, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

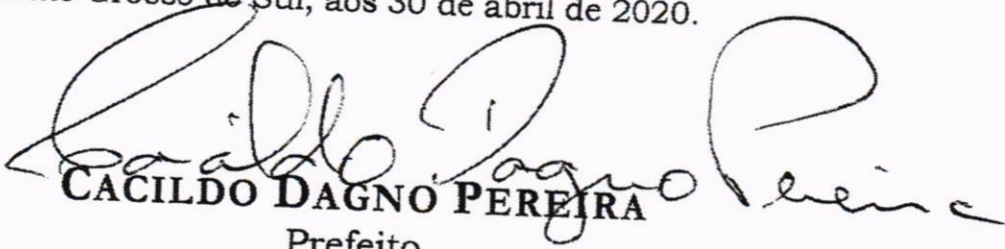
Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 15 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, sendo restabelecidos os trabalhos internos nos órgãos que integram o poder executivo municipal, sendo restabelecida a exigência do ponto eletrônico, devendo todos servidores e as pessoas que adentrarem ao Paço Municipal, obrigatoriamente, fazerem uso de máscara enquanto estiverem nas dependências dos órgãos públicos municipais, excepcionado o Poder Legislativo Municipal quanto ao seu funcionamento, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento mediante regulamento e edição de regulamentos próprios, dispondo, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autoregular.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 30 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000

- SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 53

Rubrica

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO

Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP

KÁTIA CRISTINA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - MS

DECRETO Nº. 088/2020, DE 30/04/2020, DE 2.020.

"Dúplio sobre a homologação do resultado final do processo seletivo."

CACILDO DODAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, isento das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado SESP 002/2020.

DECRETAR:

ARTIGO 1º - Homologar em todos os seus termos o resultado do Processo Seletivo Simplificado SESP 002/2020 publicado nos termos do edital de resultado final 005/2020, de 29 de abril de 2020.

ARTIGO 2º - O prazo do vigência do referido processo seletivo será de 01 (um) ano a contar da data da homologação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério exclusivo do Poder Municipal.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2020.

CACILDO DODAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado em local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.

OZIEL DIAS LEAL

Secretário de Administração e Governo

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1243/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proe 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: DIFER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade

mista de saúde Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco médio e Alta Complexidade - Mac

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: R\$ 4.181,90 (Quatro mil cento e oitenta e um reais e noventa centavos)

DATA: 24/04/2020

FORO: Câmara de Botaguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagnó Pereira pela Contratante.

Sr. Cacildo Dagnó Pereira pela Contratada.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1241/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proe 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: DIFER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSP

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade

mista de saúde Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco médio e Alta Complexidade - Mac

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: R\$ 2.465,50 (Dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)

DATA: 24/04/2020

FORO: Câmara de Botaguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagnó Pereira pela Contratante.

Sr. Cacildo Dagnó Pereira pela Contratada.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1242/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proe 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: DIFER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSP

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade

mista de saúde Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco médio e Alta Complexidade - Mac

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: R\$ 306,00 (Trezentos reais)

DATA: 24/04/2020

FORO: Câmara de Botaguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagnó Pereira pela Contratante.

Sr. Cacildo Dagnó Pereira pela Contratada.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1238/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proe 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: MED VITA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade

mista de saúde Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco médio e Alta Complexidade - Mac

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: R\$ 2.082,50 (Dois mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

DATA: 24/04/2020

FORO: Câmara de Botaguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagnó Pereira pela Contratante.

Sr. Cacildo Dagnó Pereira pela Contratada.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1239/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proe 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: A.C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade

mista de saúde Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco médio e Alta Complexidade - Mac

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: R\$ 2.091,00 (Dois mil noventa e um reais e dez centavos)

DATA: 24/04/2020

FORO: Câmara de Botaguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagnó Pereira pela Contratante.

Sr. Cacildo Dagnó Pereira pela Contratada.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 92/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 011/2019 proe 77/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: ALBERTO DISPERCINI DRACENA ME

OBJETO: Aquisição de material aporados para quadros brancos para atender as escolas da

rede de ensino Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.10 - Fundação de Educação Cultural Esporte e Lazer - FUNDEC

12.361.0062-2.023 Despesas com a Manutenção do Ensino Fundamental - 40%

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: R\$ 656,50 (Seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)

DATA: 29/04/2020

FORO: Câmara de Botaguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagnó Pereira pela Contratante.

Sr. Cacildo Dagnó Pereira pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 063/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: J.F. Peres Ramalho - ME

OBJETO: Implantação e Manutenção do programa de oncofobia médica de saúde ocupacional (PMOS), do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e do laudo técnico

das condições ambientais no trabalho (LTCAT), e aplicação de treinamento de pessoal para

rede secretaria.

VIGÊNCIA: 22 de Abril de 2020 a 22 de Fevereiro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.04 - Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 - Manut. Ativ. Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 17.000,00 (dezenove mil reais)

DATA: 22 de Abril de 2020

FORO: Câmara de Botaguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagnó Pereira pela Contratante.

Sr. Cacildo Dagnó Pereira pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 075/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: T.R. Santana Ltda. - ME

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção de Máquinas de Alta Pressão e Termi-

nais Pressados para atender a Manutenção de Máquinas Perdas da Indústria Vicinária e

Desenvolvimento Econômico.

VIGÊNCIA: 23 de Abril de 2020 a 23 de Dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 - Manut. Ativ. Gerencia Desenv. Urb. Ec. Vicinária

3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 16.043,00 (dezesseis mil e quarenta e três reais)

DATA: 22 de Abril de 2020

FORO: Câmara de Botaguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagnó Pereira pela Contratante.

Sr. Cacildo Dagnó Pereira pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 076/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Juliana Ribeiro de Moraes 194245104

OBJETO: Fomento e Manio de Grama em Parais.

VIGÊNCIA: 23 de Abril de 2020 a 23 de Dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 - Manut. Ativ. Gerencia Desenv. Urb. Ec. Vicinária

3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 17.325,00 (dezessete mil trezentos e vinte e cinco reais)

DATA: 23 de Abril de 2020

FORO: Câmara de Botaguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagnó Pereira pela Contratante.

Sr. Cacildo Dagnó Pereira pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 077/2020

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Andrade & Andrade Clínica Médica S S Ltda.

OBJETO: Credenciar Empresa especializada na Prestação de Serviço Médico Clínico-

logista-Obstétrica, Prestação de Serviço Médico Pediatra, Prestação de Serviço Médico

Anestesiologista e serviço médico Radiologia (Ultrassonografia Obstétrica e Ultrassono-

grafia Geral) para atendimento as gestantes matriculadas pela rede municipal de saúde

de Santa Rita do Pardo.

VALOR: R\$ 522.533,04 (quinhentos vinte e dois mil quinhentos e trinta e três reais e quatro

centavos)

VIGÊNCIA: 28 de Abril de 2020 a 28 de Abril de 2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2 - Fundo Municipal de Saúde

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.122.0014-2.032 Bloco Geral SUS

3.3.90.30.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 522.533,04 (quinhentos e vinte e dois mil quinhentos e trinta e três reais e quatro

centavos)

DATA: 28 de Abril de 2020

FORO: Câmara de Botaguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagnó Pereira pela Contratante.

Sr. Cacildo Dagnó Pereira pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 078/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Walchek Clínica Médica Ltda

Objeto: Contratação de profissionais especializados sem qualquer exclusividade para prestação de serviços Hospitalares na Prestação de Serviços de Plantão 24 (vinte e quatro horas) e de 12 (doze horas), sendo "presencial", a serem prestados na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo Socorro Hospital Municipal, e o acompanhamento médico, caso necessário, do paciente, em transportes de urgência para outros municípios, em

escolas e turnos de horários a serem definidos pelo Secretário de Saúde Pública.

VALOR: R\$ 147.000, (cento e quarenta e sete mil reais)

VIGÊNCIA: 01 de Maio de 2020 a 05 de Novembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 - Bloco Médio e Alta Complexidade - MAC

3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 147.000, (cento e quarenta e sete mil reais)

DATA: 28 de Abril de 2020

FORO: Câmara de Botaguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagnó Pereira pela Contratante.

Sr. Cacildo Dagnó Pereira pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 079/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Espinosa de Antunes Bruno da Silva e Sr. Carolina Maria da Silva

OBJETO: Clínica Primeira - Fica prioritária por mais 09 (nove) meses, a vigência contratual, estabelecida na Clínica Primeira do Terno Aditivo do Instrumento

Original, sobretudo elevando o valor máximo previsto de 17 de Abril de 2020 para 17 de

Junho de 2021.

VALOR: R\$ 9.367,92 (nove mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos)

DATA: 17 de Abril de 2020

FORO: Câmara de Botaguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagnó Pereira pela Contratante.

Sr. Cacildo Dagnó Pereira pela Contratada.

Sr. Carolina Maria da Silva pela Contratada.

Sr. Carolina Maria da Silva pela Contratada.

Sr. Carolina Maria da Silva pela Contratada.

Sr. Carolina Maria da Silva pela Contratada.

Sr. Carolina Maria da Silva pela Contratada.

Sr. Carolina Maria da Silva pela Contratada.

Sr. Carolina Maria da Silva pela Contratada.

Sr. Carolina Maria da Silva pela Contratada.

Sr. Carolina Maria da Silva pela Contratada.

Sr. Carolina Maria da Silva pela Contratada.

Sr. Carolina Maria da Silva pela Contratada.

Sr. Carolina Maria da Silva pela Contratada.

Sr. Carolina Maria da Silva pela Contratada.

Sr. Carolina Maria da Silva pela Contratada.

Sr. Carolina Maria da Silva pela Contratada.

Sr. Carolina Maria da Silva pela Contratada.

Sr. Carolina Maria da Silva pela Contratada.

Sr. Carolina Maria da Silva pela Contratada.

Sr. Carolina Maria da Silva pela Contratada.

Sr. Carolina Maria da Silva pela Contratada.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis 55

Rubrica

DECRETO Nº 090/2020, DE 04 DE MAIO DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

e,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 56
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETA:

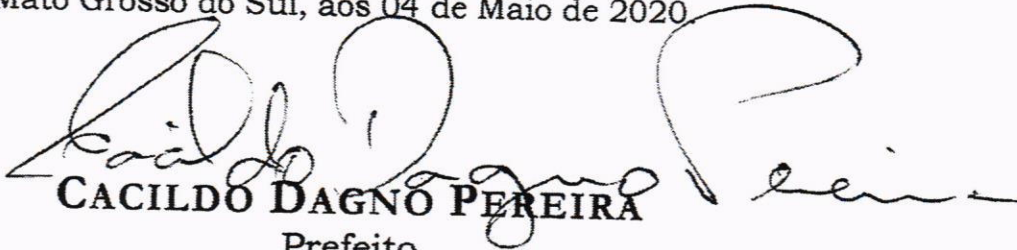
Art. 1º. Ficam estendidas até o dia 15 de maio de 2020, as disposições do **DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020**, assim como dos demais decretos que dispõem sobre a situação excepcional em saúde pública instituídos neste Município, no que se refere às datas de restrição à circulação de pessoas e atividades no âmbito desta Municipalidade.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

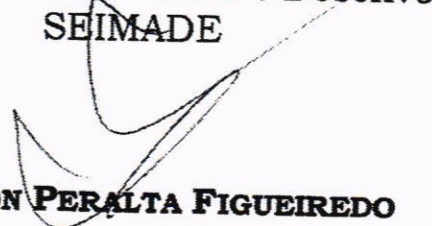
Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 04 de Maio de 2020


CACILDO DAGNÓ PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE


EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 57

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP

KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - MS

DECRETO Nº 004/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019-2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 15, inciso II, § 3º, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 16, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançarem níveis alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 041/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão da epidemia do doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do DECRETO Nº 10.282, DE 25 DE MARÇO DE 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETO:

Art. 1º. Ficam estendidas até o dia 15 de maio de 2020, as disposições do DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020, assim como das demais decretos que dispõem sobre a situação excepcional em saúde pública instituídos neste Município, no que se refere às datas de restrição à circulação de pessoas e atividades no âmbito desta Municipalidade.

Parágrafo único. As demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUEM: Registre-se. Comuniquem-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em 04 de Maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA - Prefeito

DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

ELIAS SIB DA SILVA LIMA

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO

Secretaria de Finanças e Planejamento - SEFP

CABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde Pública - SEMSP

KATIA CRISTINA DA SILVA

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL - Secretaria de Administração e Governo - SEAG

LEI Nº 1.191/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PREGÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE NOSSO MUNICÍPIO".

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCTUONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - O prédio do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Santa Rita do Pardo - MS, passa a denominar-se "prédio do Corpo de Bombeiros Militar "ALFREDO GOUART".

Artigo 2º - As despesas pela execução da presente Lei serão de responsabilidade do poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA - PREFEITO

PORTARIA Nº 272/2020

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA DEFESA DO INVESTIGADO

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2019, instaurada em 768, de 17 de novembro de 2019, da Exm. Sr. Caciado Dagno Pereira, Pa-

municipal, publicada na Imprensa Oficial do Município, Jornal da Cidade, edição nº 1821, de 22 de novembro de 2019, promovida pela Portaria nº 905, de 16 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 136, de 20 de fevereiro de 2020, em face de servidora MARCELA DA SILVA CONCEIÇÃO SANTINI, devidamente citada para se manifestar nos termos do art. 240, da Lei Complementar nº 012/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, devido à revelia da investigada e considerando a garantia à servidores dos direitos à ampla defesa e ao contraditório, bem como de modo a observar o que dispõe a Lei Complementar nº 012/2007, neste ato, no uso da atribuição que lhe confere o art. 241 da Lei Complementar nº 012, de 21 de dezembro de 2007, (DIGNA, de ofício, o Servidor Público Municipal Sr. HEITOR OLIVEIRA MULLER, ocupante do cargo de Diretor do Departamento Jurídico, matrícula funcional nº 152488, como defensor técnico, tendo tido e irrestrito acesso aos autos do processo, para apresentar, no prazo de 16 (dez) dias, defesa escrita no processo supracitado, sendo que a investigada não atendeu,

no prazo legal, a citação para apresentar defesa.

DE-SE CITE:

PUBLIQUEM.

Santa Rita do Pardo, 04 de maio de 2020.

JOABE BRAGA DE SOUSA

Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2019

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 013/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Eletrobrás. Comércio de Equipamentos de Eletrônicos Eletr. - EPP

CONTRATADA: MM Info e Magazine Ltda. - ME

OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para o Futuro e Eventual Aquisição de Notebooks e uma TV para atender diversas Secretarias da Administração Pública.

VENCEDORES:

Eletrobrás. Comércio de Equipamentos de Eletrônicos Eletr. - EPP - Item. 1.

VALOR: R\$ 755,180 (setecentos e sessenta e cinco reais)

MM Info e Magazine Ltda. - ME - Item. 2.

VALOR: R\$ 14,460,00 (quatorze mil quatrocentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Go-

verno

4.4.90.32.00 - Equipamento e Material Permanente

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.482.00017-2.035 - Manuten. Ativ. Gerencia. Dos. Urb. e. s. Viária

4.4.90.32.00 - Equipamento e Material Permanente

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0005-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

4.4.90.32.00 - Equipamento e Material Permanente

05 - Fundo Municipal de Saúde

05.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.362.00074-2.026 - Bloco Investimentos

4.4.90.32.00 - Equipamento e Material Permanente

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.066 - Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.32.00 - Equipamento e Material Permanente

DATA: 10 de Julho de 2019

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Caciado Dagno Pereira pela Contratante - Sr. Oziel Dias Leal pela

Contratante - Sr. José Meissas de Souza pela Contratante - Sr. Dulce Aparecida Marques

pela Contratante - Sr. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante - Sr. Kátia

Cristina da Silva pela Contratante - Sr. Anderson Araújo Bonfim pela Contratante - Sr. José

Educação Vieira pela Contratante.

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Gullart & Cia Ltda. - EPP

OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS

MENORES PREÇOS OFERTADOS para o Futuro e Eventual Fornecimento do Gás de

Culinária com comodado gratuito de instalações, para uso em diversos Setores da Adminis-

tração Pública Municipal.

VALOR: R\$ 46.326,00 (quarenta e seis mil trezentos e vinte e seis reais)

VIGÊNCIA: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0005-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0042-2.070 - Bloco de Proj. Social Esp. Alta Compl. Casa de Acolh. (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0042-2.070 - Bloco de Proj. Social Esp. Alta Compl. Casa de Acolh. (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Saúde

05.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.362.00074-2.026 - Bloco Investimentos

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Saúde

05.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.362.00074-2.026 - Bloco Investimentos

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.026 - Manutenção do Ensino Infantil Creche

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.066 - Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

23.542.0021-2.076 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente e Desenv. Econômico

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

DATA: 16 de Julho de 2019

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Caciado Dagno Pereira pela Contratante - Sr. Dulce Aparecida Marques

pela Contratante - Sr. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante - Sr. Kátia

Cristina da Silva pela Contratante - Sr. Anderson Araújo Bonfim pela Contratante - Sr. José

Educação Vieira pela Contratante.

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 015/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Casa da Roca, Frutas e Legumes Ltda. - ME - CONTRATADA: Gullart & Cia Ltda. - EPP - CONTRATADA: KPS Comércio de Alimentos e Serviços Ltda

- CONTRATADA: Maquex & Maquex Ltda - EPP - CONTRATADA: Oliveira & Mafra

Hortifrutigranjeiros Ltda - ME

OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS

MENORES PREÇOS OFERTADOS para a Aquisição de Alimentos, para atender

em vários departamentos e órgãos do Município de Santa Rita do Pardo, as Escolas

Municipais do Ensino Fundamental e Educação Infantil (Merenda Escolar) e outros PVAE e

comprando do Município e Gabinete do Prefeito.

VENCEDORES

Coisas de Roca, Frutas e Legumes Ltda - ME - Item:

1.11.13.21.24.34.40.72.76.80.81.86.94.95.113.114 e 115.

VALOR: R\$ 178.080,79 (cento e setenta e oito mil oitenta e sete reais e setenta e nove centavos)

Gullart & Cia Ltda. - EPP - Item: 4.5.6.7.8.9.17.18.19.23.25.26.29.31.32.33.36.37.38.41.

44.45.46.47.50.51.52.53.56.57.58.60.61.62.63.64.65.66.68.69.70.71.72.75.78.79.82.83.85.

87.89.91.92.96.98.100.101.102.103.104.107.108.109.110.111.112 e 116.

VALOR: R\$ 754.313,12 (setecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e dez e seis reais e doze centavos)

KPS Comércio de Alimentos e Serviços Ltda - Item:

14.15.16.27.28.30.33.42.46.54.55.59.74.84.88 e 105.

VALOR: R\$ 269.760,85 (duzentos e sessenta e nove mil setecentos e oitenta e seis reais e cinco centavos)

Maquex & Maquex Ltda - EPP - Item: 99.

VALOR: R\$ 133.339,90 (trezentos e trinta e nove mil e noventa e nove centavos)

Oliveira & Mafra Hortifrutigranjeiros Ltda - ME - Item:

2.3.10.12.20.22.39.43.48.67.77.96.99.97 e 105.

VALOR: R\$ 139.666,71 (cento e trinta e nove mil setecentos e sessenta e seis reais e doze centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0005-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0042-2.079 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Casa

de Acolhimento (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

07 - Fundo Municipal de Saúde

07.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.362.00074-2.026 - Bloco Investimentos

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Saúde

05.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.362.00074-2.026 - Bloco Investimentos

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.066 - Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.026 - Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola



Memorando nº. 289/2020 – SESP.

De: Gabriela Maria Rodrigues de Lima – Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Para: Fernando Luiz Minatti – Diretoria de Compras.

Assunto: Aquisição de Teste rápido para COVID -19.

Data: 27/03/2020.

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria, relação de servidores que foram designados por esta secretaria a Fiscalização de Contrato referente a futura Aquisição de Teste Rápido para identificar COVID-19, sendo:

Fiscal Titular - Aline Cristina de Souza Silva

Fiscal Suplente – Débora Ramos Dias

Fiscal Suplente - Cristiane Maria Badaró

Obs: Segue anexo Termo de Referencia e Estudo Técnico Preliminar.

Sem mais para o momento, agradecemos à atenção a nós dispensada e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que julgar necessário.

Atenciosamente,


Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretária Municipal de Saúde Pública.

31/03/2020
Kerlan Alves Oliveira
Setor de Compras

Estudo Técnico Preliminar

Requisitante: Secretaria municipal de Saúde Pública
Gestor do Contrato: Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Fiscais do Contrato: Aline Cristina Souza Silva

1-DO OBJETO: (Lei nº 8.666, art. 40, inciso I)
Aquisição de Teste Rápido para identificar COVID-19.

2-DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justificativa: A adoção de uma metodologia para diagnóstico instantâneo da Covid-19 é muito importante para o enfrentamento das próximas fases do surto da doença, Além disso, confirmar a presença do coronavírus (também chamado de Sars-Cov-2) em alguém ajuda a reforçar o isolamento desse indivíduo e dos indivíduos mais próximos. Isso frearia o ritmo de transmissão da Covid-19, doença provocada por esse agente infeccioso.

Diferentemente do teste laboratorial, a tecnologia instantânea pode ser operacionalizada por qualquer profissional de saúde e utilizada em unidades básicas de atendimento, pois não requer grande estrutura laboratorial, e tampouco colaboradores com alto grau técnico. Por isso, constitui-se numa ferramenta significativa para o combate à pandemia.

A distribuição dos testes rápidos pelo Ministério da Saúde é insuficiente, e levam muito tempo para chegar aos municípios, que até o momento não dispões do teste.

3-DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo estabelecido de 75 doses de Teste Rápido para identificar COVID-19 é adequado à necessidade do requisitante, e obtido de acordo com o planejamento interno do órgão.

4-DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Para o presente objeto, certifica-se que não houve contratações anteriores;

5-DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Com base nos orçamentos levantados por essa secretaria:

- ATLAS DIAGNOSTICA na ordem de R\$: 11.175.00
- DIMENSÃO O SHOPPING DA SAÚDE na ordem de R\$: 11.880.00



6-DA DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

A Lei 8.666/93, no seu artigo 67, caput, exige que a execução do contrato administrativo seja fiscalizada e acompanhada por um representante da administração formalmente designado:

Na oportunidade foram designados pelo Gestor responsável os servidores abaixo relacionados para exercer a função de Fiscal do Contrato.

Fiscal Titular: Aline Cristina Souza Silva

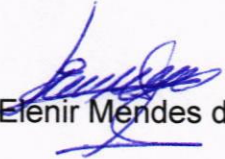
Fiscal Suplente: Débora Ramos Dias

Fiscal Suplente: Cristiane Maria Badaró

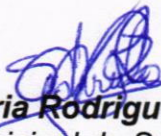
7-DO RELATÓRIO DE VIABILIDADE

Considerando os estudos preliminares efetivados pela equipe de planejamento subscrita acerca do objeto em apreço, constatou-se quanto da **VIABILIDADE TÉCNICA E ECONOMICA** aquisição de Teste Rápido para identificar COVID-19, pela forma orientada no presente relatório.

Santa Rita do Pardo - MS, 27 de Março de 2020.


Elenir Mendes da Silva

- De acordo. Aprovo os termos constantes no mesmo.


Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretaria Municipal de Saúde Pública.



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 – Aquisição de Teste Rápido para identificar COVID-19.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A Aquisição se faz necessária para confirmar a presença do coronavírus (também chamado de Sars-Cov-2) em casos suspeitos ajudando a reforçar o isolamento desse indivíduo e dos indivíduos mais próximos. Isso frearia o ritmo de transmissão da Covid-19, doença provocada por esse agente infeccioso.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 - As especificações e quantitativos dos produtos a serem adquiridos são:

ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUAN.
01		Teste Corona Vírus (COVID-19) IgG/IgM	C/25	03

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 03 Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 03.13 Secretaria de Saúde Pública SESP
Funcional: 10.305.0014 Vigilância Epidemiológica
Projeto/Atividade: 1.076 Bloco Vigilância em Saúde – Epidem. E Controle de Endemias
Elemento: 0.30.00.00.00.00.00.01.0002(0002) Material de Consumo

5 - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

5.1 - A estimativa de custos e preços máximos a serem praticados serão obtidos através de ampla pesquisa de mercado, a ser efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura deste município.

5.2 - Com base nos orçamentos levantados por essa secretaria:

- **ATLAS DIAGNOSTICA** na ordem de R\$: 11.175.00
- **DIMENSÃO O SHOPPING DA SAÚDE** na ordem de R\$: 11.880.00

Santa Rita do Pardo – MS
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1507
Fone/Fax (067) 3591-1621; CEP 79690-000
saude.srp.ms@gmail.com





6 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma total, no prazo máximo de 10 dias úteis, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante.

6.2 - Ocorrerão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

7 - DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos deverão ser entregues na UMS – Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, situado na Rua:Dr. Prudente de Moraes 1148 das 08:00hrs as 11:00hrs e das 14:00hrs as 17:00 hrs horário oficial de Brasília.

7.2 - Somente serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações contidas nas requisições e neste Termo de Referência.

7.3 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta de preço, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente conferidas e atestadas por servidor desta Prefeitura.

8.2 - Será condição para o pagamento a devida comprovação pela contratada de que não possui irregularidades fiscais, devendo anexar à cada Nota Fiscal as Certidões Negativas (Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista), conforme rege a Resolução 088/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

9 - DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Será firmado contrato ou instrumento equivalente com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.



10 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

10.2 - Na oportunidade foram designadas pelo Gestor responsável as servidoras abaixo relacionadas para exercer a função de Fiscal do Contrato.

Fiscal Titular: Aline Cristina Souza Silva

Fiscal Suplente: Débora Ramos Dias

Fiscal Suplente: Cristiane Maria Badaró

11 - DAS INFORMAÇÕES

11.1 - As informações poderão ser obtidas, pelos interessados, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Santa Rita Do Pardo/MS, estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, horário oficial do Estado, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 910, telefone (0xx67) 3591-1123.

12 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 - A empresa contratada deverá cumprir integralmente com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e Contrato elaborado pelo setor de licitações e contratos.

12.2 - A SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA fica concedida com poderes de embargo à contratada quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando constatar incompatibilidade comprovada no fornecimento dos serviços e produtos ou comportamento inconveniente.

Santa Rita do Pardo/MS, 27 de Março de 2020.

Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretária Municipal de Saúde Pública.

Santa Rita do Pardo - MS
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1507
Fone/Fax (067) 3591-1621; CEP 79690-000
saude.srp.ms@gmail.com





Santa Rita do Pardo/MS, 27 de Março de 2020.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Eu Aline Cristina de Souza Silva, funcionária do Município de Santa Rita do Pardo/MS, portador da carteira de identidade RG sob nº. 32.586.467-6 SSP/MS e do CPF nº 606.311.758-73, declaro estar ciente e me comprometo acompanhar a fiscalização do contrato referente a futura aquisição de Teste Rápido para identificar COVID-19.

Ciente da importância de fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços do objeto licitante como designa o **Art. 67 da Lei de Licitações - Lei 8666/93**, entre eles o inciso:

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Sendo só, assino logo abaixo.

Aline Cristina de Souza Silva
Fiscal Titular



Fis. 66

Rubrica

Santa Rita do Pardo/MS, 27 de Março de 2020.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Eu Débora Ramos Dias, funcionária do Município de Santa Rita do Pardo/MS, portador da carteira de identidade RG sob nº:1.756.083 SSP/MS e do CPF nº: 033.374.381-48 declaro estar ciente e me comprometo acompanhar a fiscalização do contrato referente Aquisição de Teste Rápido para identificar COVID-19.

Ciente da importância de fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços do objeto licitante como designa o **Art. 67 da Lei de Licitações - Lei 8666/93**, entre eles o inciso:

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Sendo só, assino logo abaixo.

Débora Ramos Dias
Fiscal Suplente



Santa Rita do Pardo/MS, 27 de Março de 2020.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Eu Cristiane Maria Badaró, funcionária do Município de Santa Rita do Pardo/MS, portador da carteira de identidade RG sob nº001.501.731-55 SSP/MS e do CPF nº. 025.234.921-05, declaro estar ciente e me comprometo acompanhar a fiscalização do contrato referente a futura Aquisição de Teste Rápido para identificar COVID-19.

Ciente da importância de fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços do objeto licitante como designa o **Art. 67 da Lei de Licitações - Lei 8666/93**, entre eles o inciso:

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Sendo só, assino logo abaixo.

Cristiane Maria Badaró
Fiscal Suplente



ATLAS

Diagnóstica

Fls 69
Rubrica

ATT GABRIELA
PREF MUN SANTA RITA DO PARDO MS

CLIENTE COTACAO PROD E EQUIPAMENTOS LABORATORIOS
ENDEREÇO
MUNICÍPIO - SP CEP: 00000-000
CNPJ/CPF . . / -
EMAIL

CÓDIGO 3167
TELEFONE
VENDEDOR SERGIO
INSC. EST. N/C
RG.

Item	Código	Qtde	Un	Descrição	Unitário	Total
1	76691	3	CX	CORONAVIRUS 19 MEDLEV CX COM 25 UNID		

(TRES MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS) 3725,000 11175,00

Total 11175,00

(ONZE MIL E CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)

COTACAO PROD E EQUIPAMENTOS LABORATORIOS 3167
- - SP

PRAZO DE ENTREGA : 10 DIAS
CONDICOES DE PAGAMENTO : A VISTA
VALIDADE DA PROPOSTA : 30 DIAS
IPI : ISENTOS
FRETE : PAGO

DECLARACAO

De acordo com o Protocolo 21 do RICMS, as unidades federadas que englobam os Estados do: Acre, Alagoas, Amapa, Bahia, Ceara, Espirito Santo, Goias, Maranhao, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Para, Paraiba, Pernambuco, Roraima, Rondonia, Sergipe e o Distrito Federal que firmaram o protocolo ICMS 21/2011, exigem assim a parcela do imposto sobre as Operacoes Relativas a Circulacao de Mercadorias (ICMS) em que o consumidor adquire mercadoria ou bem de forma nao presencial.

PRESIDENTE PRUDENTE, 25 DE MARCO DE 2020

ATLAS

1900
1910
1920
1930
1940

1950

1960
1970
1980
1990

2000
2010
2020
2030
2040

1950

1960

1970

1980

1990

2000

2010

2020

2030

2040

2050

2060

2070

2080

2090

2100

2110

2120

2130

2140

2150

2160

2170

2180

2190

2200

2210

2220

2230

2240

2250

2260

2270

2280

2290

2300

Fis 87

Rubrica

ATLAS DIAGNOSTICA COM PROD LAB LTDA ME
CGC : 022.095.575/0001-78
Ins. Est.: 562.358.915.111

Philip Morris

Outlook

Pesquisar

S

Nova mensagem

Responder

Excluir

Arquivar

Lixo Eletrônico

Limpar

> Favoritos

✓ Pastas

Caixa de E... 2703

Lixo Eletrônico 42

Rascunhos 127

Itens Enviados

Scheduled

Itens Excluídos 15

Arquivo Morto

ATLAS DIAG

ⓘ Você respondeu em Sex, 27/03/2020 08:42

C contato@atlasdiagnostica.com.br <hvhemato@gmail.com>

Qua, 25/03/2020 16:29

Você

ORC.4137.docx

54 KB

Att Gabriela

no anexo

--

Fis
to
Rupica

ALIANÇA HOSPITALAR LTDA. RUA MIRIM QD 43 LOTE 05 SETOR VILA ALZIRA-
APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIAS CEP: 74.913.353 FONE (62) 3991 -
3661CNPJ:21.368.399/0001-38

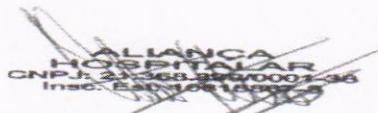


Fls 31

Rubrica

APARECIDA DE GOIÂNIA - 31 DE MARÇO DE 2020

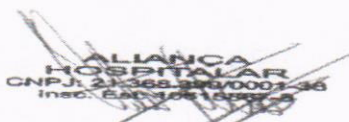
PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO -MS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	3,00	UND	TESTE CORONA VIRUS (COVID-19) IGG/IGM C/20 UNIDADE	ECO	R\$ 3.420,00	R\$ 10.260,00
VALOR TOTAL R\$						R\$ 10.260,00

0

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO : 30 DIAS
VALIDADE DA PROPOSTA : 20 DIAS
FRETE :PAGO



Wafatia Daric
Dante

UMUARAMA, 26 DE MARÇO DE 2020

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO
A/C SRª GABRIELA
SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis 72
Rubrica

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos a proposta de preços e condições de fornecimento para compra de teste rápido para COVID 19.

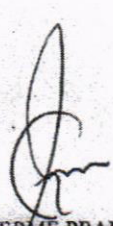
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CAIXA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Teste rápido para COVID 19	MedLevensohn	C/ 25	03	R\$ 3.960,00	R\$ 11.880,00
			TOTAL		R\$ 11.880,00	

Condições da Proposta:

Validade da Proposta..... 5 dias
Condição de Pagamento..... 50% no pedido, restante no embarque
Prazo de entrega..... Entre 10/04/2020 a 15/04/2020
Frete..... Pago
Confirmação do Pedido até..... 30/03/2020

OBS.: Produto de Geladeira, conservação e transporte de 0°C a 30°C.
Acompanha a proposta bula completa.

Ficamos no aguardo de seu retorno sobre a nossa proposta e à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.


GUILHERME PRANDO
Sócio
CPF: 064.102.389-83

Fone: (44) 3055-7100

contato@dimensaosaude.com.br

Rua Governador Ney Braga, 4339 - Centro - Umuarama - PR - CEP 87.501-330

 dimensaoshopping  dimensaoshoppingdasaude  www.dimensaosaude.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

MÉDIA DE PREÇOS

Código/Nº
001665

Data
31/03/2020

Valor Total
R\$ 11.105,01

Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA IDENTIFICAR COVID-19.

ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	ALIANÇA HOSPITALAR LTDA - ME	ATLAS DIAGNOSTICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA	GP MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES - EIREL	////	////	////	////	////	PREÇO MEDIO	TOTAL
0001	01	51282	TESTE CORONA VIRUS (COVID-19) IGG/IGM C/25 UNIDADE	UN	3,000	3.420,00	3.725,00	3.960,00	////	////	////	////	////	3.701,67	11.105,01

VALOR TOTAL DO ANEXO: R\$ 11.105,01

Fls 33
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls 34
Rubrica

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - SMS

CÓDIGO	DATA	UNIDADE SOLICITANTE
03047	27/03/2020	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

OBJETO

AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA IDENTIFICAR COVID-19.

JUSTIFICATIVA

a aquisição dos testes rápidos são essenciais para detectar com rapidez o diagnostico do vírus causador da pandemia mundial o COVID-19, sua aquisição está embasada conforme Lei 13.979, art. 4º, §1º.

DADOS DA DOTAÇÃO

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
10.305.0014-2.080 BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEM. E CONTROLE DE ENDEMIAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
00.01.0002 00.01.0002

Ficha: 090

CENTRO DE CUSTO

1019 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	51282	TESTE CORONA VIRUS (COVID-19) IGG/IGM C/25 UNIDADE	UN	3,000


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA



Parecer Controle Interno 052/2020

ANALISE DOCUMENTAL FASE PREPARATÓRIA

Tratam os autos quanto da análise das peças preparatórias iniciais para posterior realização do processo Licitatório de acordo com a Lei 8.666/93 para a **"Aquisição de Testes Rápido para identificação do COVID-19"** em razão da situação de emergência causada pela pandemia se faz necessário a presente aquisição para fins de oferecer suporte as equipes nas ações através da Rede Municipal de Saúde conforme Memorando 289/2020 SESP e especificações do ETp e Termo de Referência".

INTRODUÇÃO:

É através do procedimento administrativo denominado licitação que a Administração Pública objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de bens e serviços, denominados objeto da licitação, mediante contratação de seu interesse. Ao final deste procedimento, também denominado certame licitatório, estabelecer-se-á o vínculo negocial entre os interessados em contratar com o Ente Público, os quais disputarão de forma igualitária tal mister.

O procedimento licitatório, como processo administrativo que é, compõe-se de fases, ou como afirma MEIRELLES (1999, p. 246), "desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes".

DA FINALIDADE / OBJETO:

O objeto da licitação, ou seja, aquilo que vai ser contratado, adquire contorno especial neste trabalho. A Aquisição de Testes Rápido para identificação do COVID-19 em razão da situação de emergência causada pela pandemia se faz necessário a presente aquisição para fins de oferecer suporte as equipes nas ações através da Rede Municipal de Saúde conforme Memorando 289/2020 SESP e especificações do ETp e Termo de Referência". no sentido de oferecer suporte a equipe e atender a demanda das manutenções de Iluminação Pública desta municipalidade, conforme consta do Termo de Referência". "Uma vez exigir especificação de forma clara, objetiva, convenientemente definida em edital afim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejo do Poder Público, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas quanto à ideal formatação do objeto a ser contratado,



CONTROLE INTERNO

devendo ser realizado para isso Estudo Técnico Preliminar e ainda Termo de Referência.

DO REQUERIMENTO:

Fls. 76
Rubrica

Com origem na Secretária Municipal de Saúde foi formalizado o documento Memorando nº289/2020 de 27 de março de 2020, o qual vem solicitar a "Aquisição de Testes Rápido para identificação do COVID-19" em razão da situação de emergência/ Pandemia."

Do Estudo Técnico Preliminare - ETP e do Termo de Referência:

*Conforme estabelece a Lei nº 8.666 Art. 6º, IX e ainda a Instrução Normativa nº 05/2017, publicada pelo antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão-MPDG, atual Ministério da Economia-ME, onde **verificamos** que **"Constam do processo os documentos:***

1) - ETP -Estudo Técnico Preliminares

A elaboração do estudo técnico preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem por objetivo:

- a) Assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto.
- b) Embasar o termo de referência ou projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

2) -Termo de Referência

Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o Objeto ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conforme estabelece a Lei Complementar 101 Lei de Responsabilidade Fiscal, que é uma lei complementar brasileira que visa impor o controle dos gastos da União, estados, Distrito



Federal e municípios, condicionando-os à capacidade de arrecadação de tributos desses entes políticos, verificamos neste sentido o atendimento ao Art. 16 incisos I e II e ainda do Art.14 da lei de licitações 8.666 quanto da respectiva **Previsão Orçamentária, sendo:**

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA:

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguintes dotações:

12 . Secretária Municipal de Saúde

03.13 Secretária de Saúde Pública -SESP

10.305.0014 Vigilância Epidemiológica

1.076 Bloco Vigilância em Saúde- Epidem. e Controle Endemias

0.30.00.00.00.00.00.01.0002 Material de Consumo

CONSIDERAÇÕES:

Constatada a existência dos elementos mínimos obrigatórios para o início do processo licitatório proposto, onde verificamos da presente análise que foram devidamente apresentadas as justificativas Técnicas, bem como o Objetivo Geral ; Específicos, através de documento Estudo Técnico Preliminar e ainda as demais informações necessárias, constantes do Termo de Referência acerca da viabilidade da referida, contratação.

Neste sentido sendo o nosso parecer favorável, verificadas a existência dos elementos básicos necessários / peças mínimas obrigatórias, para fins de instruir o posterior processo licitatório sendo: 1) Estudo Técnico Preliminar e 2) Termo de Referência

Recomendamos a devida apreciação do presente requerimento a assessoria jurídica desta municipalidade, bem como ainda, da necessidade de haver a aprovação do chefe do Executivo Municipal, para a devida autorização de abertura de processo licitatório, conforme estabelece a Lei 8.666.

Santa Rita do Pardo, 01 de Abril de 2020.

Paulo Rogério Figueiredo

Paulo Rogério Figueiredo
Diretor de controle interno
Matricula n 62.601



Handwritten text, possibly a signature or date, located at the bottom left of the page.



Data: 02/04/2020

Fls. 78
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DO: Departamento de Compras e Licitações
PARA: Secretário Municipal de Finanças

Senhor Secretário,

Considerando as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, solicitamos a autorização e reserva orçamentária para abertura e processo administrativo, a fim de atender a realização de licitação, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA IDENTIFICAR COVID-19.

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
10.305.0014-2.080 BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEM. E CONTROLE DE ENDEMIAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
00.01.0002 00.01.0002

Ficha: **090**

R\$ 11.105,01 (onze mil e cento e cinco reais e um centavo)

Santa Rita do Pardo/MS, 01 de Abril de 2020.



Fernando Luiz Minatti
Diretor de Compras



D-22/2020

Fis 79
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DO: Secretário Municipal de Finanças
PARA: Departamento de Compras e Licitações

Conforme solicitação, informamos que nesta data procedemos a Reserva Orçamentária para cobrir as despesas previstas, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA IDENTIFICAR COVID-19.

Dotação: 2 - 03.03.13-10.305.0014-2.080-3.3.90.30.00-00.01.0002
R\$ 11.105,01 (onze mil e cento e cinco reais e um centavo)

Ficha: 090

Santa Rita do Pardo/MS, 01 de Abril de 2020.

Emerson Peralta Figueiredo
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls 80
Rubrica

À Sua Excelência
o Senhor CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção às solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, cujo objeto é a aquisição de teste rápido para identificar covid-19, cumpre-nos solicitar à Vossa Excelência a tramitação do Processo para a contratação solicitada.

Sem mais para o momento.

Santa Rita do Pardo/MS, 02 de Abril de 2020.



Fernando Luiz Minatti
Diretor de Compras



D-22/2020

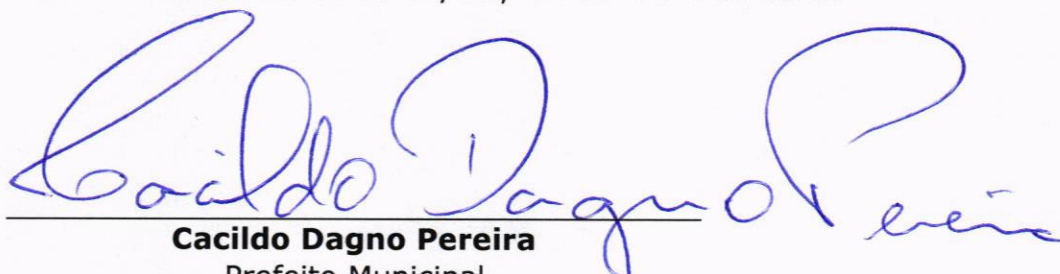
Fis. 87
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

D E S P A C H O

Conforme solicitação do Núcleo de Compras e Licitações, juntamente com as solicitações realizadas pelas Secretarias Municipais, e estando devidamente cumpridas as formalidades do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório para aquisição de teste rápido para identificar covid-19 e encaminho o presente processo para as providências decorrentes.

Santa Rita do Pardo/MS, 02 de Abril de 2020.


Cacildo Dagno Pereira
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fis 82

Rubrica

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALIANCA HOSPITALAR EIRELI**
CNPJ: **21.368.399/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:12:38 do dia 11/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/05/2020.

Código de controle da certidão: **A893.3753.8E92.61AF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

Fis. 83

Rubrica

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 21.368.399/0001-38
Razão Social: ALIANCA HOSPITALAR LTDA ME
Endereço: R MIRIM SN QD 43 LT 05 / VILA ALZIRA / APARECIDA DE GOIANIA / GO / 74913-353

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2020 a 17/07/2020

Certificação Número: 2020032004244855959605

Informação obtida em 03/04/2020 14:48:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fis 84
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALIANCA HOSPITALAR EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.368.399/0001-38

Certidão nº: 7706538/2020

Expedição: 03/04/2020, às 14:50:49

Validade: 29/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALIANCA HOSPITALAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.368.399/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

Fis 85
Rubrica

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 24271646

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

ALIANCA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ

21.368.399/0001-38

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.556.645.541

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 3 ABRIL DE 2020

HORA: 14:52:54:6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO NÚMERO 1194302

DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI

CPF/CNPJ: 21368399000138

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0

ENDEREÇO: RUA MIRIM, Qd. 043, Lt. 005, Bairro: VILA ALZIRA, APARECIDA DE GOIANIA - GO

CERTIDÃO E FUNDAMENTO

Certifica-se, nos termos dos artigos 367 e 368 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, para os fins de direito, que o sujeito passivo não possui pendência em seu nome e/ou imóvel acima citado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, até a presente

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

Finalidade:

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Quinta-feira 09 Abril 2020.

EMITIDA: Terça-feira 10 Março 2020 às 09:56:01

Código de Validação: 127331194302

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal :www.aparecida.go.gov.br e/ou através do QRCode

QRCode





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis 87

Rubrica

ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 0044/2020

DISP. Nº 0022/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA IDENTIFICAR COVID-19.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA SESSÃO: 03/04/2020 HORÁRIO: 16:00

Reuniu-se nesta data, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação, para apreciar, analisar e julgar a licitação acima descrita.

Manifestou interesse na participação a(s) seguinte(s) empresa(s):

ME/EPP	CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE	OBSERVAÇÕES
	21.368.399/0001-38	ALIANCA HOSPITALAR LTDA - ME		Apenas enviou os envelopes.
	22.095.575/0001-78	ATLAS DIAGNOSTICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME		Apenas enviou os envelopes.
	26.515.687/0001-91	GP MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES - EIREL		Apenas enviou os envelopes.

Após a análise da(s) documentação(ões) a Comissão decidiu, por unanimidade de seus membros, classificar a(s) empresa(s) conforme se segue:

RAZÃO SOCIAL			SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
ALIANCA HOSPITALAR LTDA - ME			HABILITADO	
ATLAS DIAGNOSTICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME			HABILITADO	
GP MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES - EIREL			HABILITADO	

Após o respectivo exame, tiveram os seus valores anunciados, resultando nas seguintes propostas escritas:

ALIANCA HOSPITALAR LTDA - ME															
ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR
I	001	1	3.420,00												

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 10.260,00

ATLAS DIAGNOSTICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME															
ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR
I	001	1	3.725,00												

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 11.175,00

GP MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES - EIREL															
ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR
I	001	1	3.960,00												

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 11.880,00

Após o recebimento e julgamento da(s) proposta(s), a Comissão deliberou por unanimidade de seus membros CLASSIFICAR o objeto do presente certame conforme se segue:

ALIANCA HOSPITALAR LTDA - ME															
ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	VALOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARANÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Manoel de Medeiros - Centro

ATA DE LICITAÇÃO Nº 001/2010

DATA: 10/05/2010

OBJETO: LICITAÇÃO Nº 001/2010 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO

EMPRESA: LULA DE MATERIAIS DE CONSUMO LTDA

VALOR: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

EMPRESA: LULA DE MATERIAIS DE CONSUMO LTDA
CNPJ: 06.908.111/0001-00

EMPRESA: LULA DE MATERIAIS DE CONSUMO LTDA

EMPRESA: LULA DE MATERIAIS DE CONSUMO LTDA
CNPJ: 06.908.111/0001-00

EMPRESA: LULA DE MATERIAIS DE CONSUMO LTDA
CNPJ: 06.908.111/0001-00

EMPRESA: LULA DE MATERIAIS DE CONSUMO LTDA

EMPRESA: LULA DE MATERIAIS DE CONSUMO LTDA

EMPRESA: LULA DE MATERIAIS DE CONSUMO LTDA

EMPRESA: LULA DE MATERIAIS DE CONSUMO LTDA

EMPRESA: LULA DE MATERIAIS DE CONSUMO LTDA

EMPRESA: LULA DE MATERIAIS DE CONSUMO LTDA

EMPRESA: LULA DE MATERIAIS DE CONSUMO LTDA

EMPRESA: LULA DE MATERIAIS DE CONSUMO LTDA

EMPRESA: LULA DE MATERIAIS DE CONSUMO LTDA

EMPRESA: LULA DE MATERIAIS DE CONSUMO LTDA

EMPRESA: LULA DE MATERIAIS DE CONSUMO LTDA

EMPRESA: LULA DE MATERIAIS DE CONSUMO LTDA

EMPRESA: LULA DE MATERIAIS DE CONSUMO LTDA

EMPRESA: LULA DE MATERIAIS DE CONSUMO LTDA

EMPRESA: LULA DE MATERIAIS DE CONSUMO LTDA

Assinatura do Preposto

ATA Nº 001/2010

EMPRESA: LULA DE MATERIAIS DE CONSUMO LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

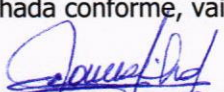
Fis. 88
Rubrica

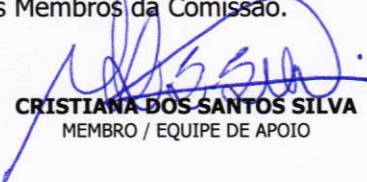
I 1 3.420,00

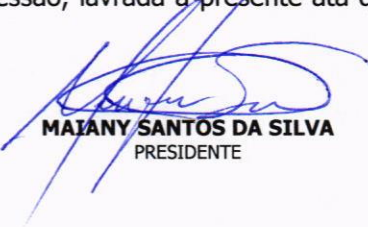
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 10.260,00**

Valor Total: R\$ 10.260,00 (dez mil e duzentos e sessenta reais).

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.


ROBERTO GOMES DA SILVA
MEMBRO / EQUIPE DE APOIO


CRISTIANA DOS SANTOS SILVA
MEMBRO / EQUIPE DE APOIO


MAIANY SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE

REPUBLICA ARGENTINA
ESTADO DE SANTA CRUZ
GOBIERNO PROVINCIAL

En el día ... de ... del año ...

Yo, el Subsecretario de ...

[Signature]
Subsecretario de ...

[Signature]
Secretario de ...

[Signature]
Procurador General



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis. 89
Rubrica

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Nº Processo	Modalidade/Nº	Data
0044/2020	DISP. Nº 0022/2020	03/04/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA IDENTIFICAR COVID-19.

ALIANCA HOSPITALAR LTDA - ME

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	51282	TESTE CORONA VIRUS (COVID-19) IGG/IGM C/25 UNIDADE	UN	3,000	ECO	3.420,00	10.260,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 10.260,00**



REPUBLICA MEXICANA
ESTADO DE GUERRERO
SECRETARÍA DE ECONOMÍA

REGISTRO DE ACTIVIDADES

NOMBRE DE LA ACTIVIDAD		FECHA DE INICIO	
DESCRIPCIÓN DE LA ACTIVIDAD		FECHA DE TÉRMINO	
LUGAR DE REALIZACIÓN		OTROS DATOS	

[Handwritten signature]
A. O.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fic. 90

Rubrica

Pedido de Empenho / RESULTADO

Nº Processo	Modalidade/Nº	Data Homologação
0044/2020	DISP. Nº 0022/2020	03/04/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA IDENTIFICAR COVID-19.

Dados do Fornecedor/Contrato			
Razão Social: ALIANCA HOSPITALAR LTDA - ME			
CNPJ: 21.368.399/0001-38	End.: AV DA LIBERDADE		
Bairro: SETOR GARAVELO	Cep: 74930-117	Cidade: APARECIDA DE GOIÂNIA/GO	Telefone/Fax: (62)3991-3661 (62)3991-3663
Nº Contrato: ***	Data da assinatura: 03/04/2020		Vigência: 03/04/2020 A 03/07/2020

DADOS DA DOTAÇÃO		CNPJ: 00.000.000/0000-00
2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA		
10.305.0014-2.080 BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEM. E CONTROLE DE ENDEMIAS		
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
00.01.0002 00.01.0002		Ficha: 090

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	51282	TESTE CORONA VIRUS (COVID-19) IGG/IGM C/25 UNIDADE	UN	3,000	ECO	3.420,00	10.260,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR

R\$ 10.260,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fic 91

Rubrica

ASSESSORIA JURÍDICA - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS

Parecer Jurídico

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de testes rápidos, para enfrentamento pelo serviço de saúde da pandemia do covid-19.

EMENTA: Administrativo. Licitação. Compra comum. Contratação Direta. Valor. Aquisição direta, em caráter emergencial, por dispensa de licitação, em razão da urgência configurada pela pandemia de COVID19, causada pelo novo Coronavírus. Autorização para dispensa de licitação visando à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde, com arrimo no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; situação emergencial e anormal através do DECRETO NORMATIVO DECRETO ESTADUAL Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020; Situação de Emergência em Saúde Pública declarada pelo **DECRETO MUNICIPAL nº 061/2020**, DE 17 DE MARÇO DE 2020, no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19; Possibilidade. Viabilidade. Dispensa de Licitação. Arrimo Legal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2020

PROCESSO DISPENSA N.º 022/2020

RELATÓRIO E PARECER

A proposição tem por objetivo a contratação para as finalidades descritas no preâmbulo deste opinativo.

A lei de licitações e contratos, no art. 24, inciso IV¹, fornece previsão legal para a possibilidade da contratação emergencial.

O arrimo legal, todavia, não se estabelece com base na lei de licitações e contratos administrativos 8.666/93.

¹ Art. 24. *Omissis*

...
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (sem grifos no original)



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fig. 9.2

Rubrica

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93.

Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020, porém, não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma geral de licitações e contratos administrativos, especificamente pela aplicação direcionada e temporária.

Assim, ainda que hajam eventualmente similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente.

Por conseguinte, vem a doutrina entendendo que não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93, para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em mente que o caráter singular da contratação direta disciplinada inclusive foi por legislação específica, qual seja, pela Lei Federal nº 13.979/2020.

A Lei nº 13.979/2020 criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, de caráter temporário (art. 4º, § 1º) e específica "para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019".

Por conseguinte, essa norma se insere na competência privativa da União para legislar sobre as normas gerais de licitações e contratos e **pode ser aplicada por qualquer ente da federação.**

Além do referido instrumento legal, a condição de estarmos vivendo uma Pandemia, e a Situação de Emergência em Saúde Pública, emergem indubitavelmente, além da pública e notória situação, da própria Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020), pela **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19), também pela Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, bem como pelos **DECRETOS Nº 15.391, DE 16 DE MARÇO DE 2020, e 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como pelo Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus, emergindo, portanto, inequívoca a condição de emergência em saúde pública.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Flo. 93

Rubrica

Assim, visando atender de forma célere e eficiente às necessidades administrativas oriundas da pandemia, o legislador federal **dispensou a exigência de licitação para a "aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente coronavírus"** (Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020).

A amplitude da lei, por conseguinte, é ampla, abrangendo bens, serviços e quaisquer insumos de saúde, desde que sejam empregados no enfrentamento da emergência causada pelo coronavírus.

Portanto, entende-se aplicável para a aquisição pretendida as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim estabelece no art. 4º:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Trata-se de hipótese de contratação direta contemplada em lei específica, exclusivamente relacionada à pandemia causada pelo coronavírus.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020, inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19.

A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, quer dizer, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 94

Rubrica

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 **não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas**, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

Deste modo, ainda que existam eventuais similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente.

A doutrina se manifesta no sentido de que não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração o caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei n. 13.979/2020.

De se registrar, por oportuno, que a contratação direta ora examinada está adstrita ao prazo em que ocorrer a emergência em saúde pública internacional ou nacional, sem, contudo, incidirem, segundo o entendimento da doutrina e dos operadores do direito, das limitações quanto ao prazo máximo de duração da emergência, e, não obstante se assemelhem à dispensa emergencial do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, as contratações emergenciais lastreadas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, não se adstringem ao período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fato emergencial, como estabelece a norma geral de licitações e contratos – lei federal nº 8.666/93.

A Lei nº 13.979/2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória n. 926/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus, em seu artigo 4º-C estabelece:

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns**. (grifei)

Nos impende observar que a celeridade da situação de emergência em saúde pública mitigou, portanto, o passo-a-passo da fase de planejamento, disciplinando-o de forma objetiva e simplificada. Logo, acerca dos Estudos Preliminares da Contratação, a novel lei dispensa sua elaboração para "as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei", quando se tratar de bens e serviços comuns.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fic. 95

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Veja-se que a lei estabelece uma faculdade, de forma que se o órgão entender que é necessária a realização dos mesmos, poderá fazê-lo, não havendo vedação para dando, mas a faculdade de dispensá-lo.

No que respeita à elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a Lei 13.979/2020, fixou procedimento **mais célere** com a especificação de principais requisitos para elaboração referido documento, objetivando uma contratação iluminada pelas boas práticas, porém, destituída da 'exagerada burocratização' que se tem nos certames licitatórios.

Nesse sentido, o artigo 4º-E:

Art. 4º-E: Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Portanto, nos casos em que a autoridade competente julgar necessária, a fase de planejamento da contratação **poderá ser simplificada**, nos termos da Lei n. 13.979/2020, de forma que haja o enfrentamento da situação de emergência com a maior celeridade possível.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fic. 96
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Quando à aplicação ou inaplicabilidade do artigo 26 da Lei 8.666 - inclusive no que toca à necessidade de publicação da contratação na imprensa oficial e ratificação do reconhecimento da dispensa, divergem os doutrinadores.

A disciplina diferenciada estabelecida pela Lei n. 13.979/2020, em cujo procedimento se lastreia as contratações dessa natureza, nada diz a respeito.

Trata-se de lei especial, que, portanto, segundo as normas de interpretação do direito, derroga lei geral.

O art. 26 da lei de licitações e contratos, é claro ao dispor a sua aplicabilidade às dispensas previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, de modo nos filiamos ao entendimento de que não é razoável exigir que incida diretamente sobre a dispensa do art. 4º da Lei nº 13.979. O que seria possível afirmar é que poderia haver uma eventual aplicação analógica da regra prevista no art. 26 às contratações regidas pela Lei nº 13.979/2020. A analogia se aplica quando há lacunas no texto normativo e quando se tratar das mesmas circunstâncias e da mesma previsão. Essa última ressalva é importante, porque inobstante o art. 4º possa eventualmente ser inspirado no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, as circunstâncias que envolvem um e outro **são bastante peculiares e absolutamente distintas** (um está em uma norma permanente e o outro em uma lei temporária para tratar de uma emergência internacional sem precedentes), de modo que nos filiamos à tese de que não é razoável simplesmente presumir que o que seria aplicável a um o seria também a outro.

Por tais motivos, chegamos à conclusão de que não há aplicação analógica do art. 26 supracitado para as contratações diretas arrematadas na Lei nº 13.979/2020. A necessidade de justificativa da escolha do fornecedor se dá em razão do princípio da impessoalidade c/c os princípios republicanos e da motivação dos atos administrativos, trazidos no texto constitucional, e não propriamente por uma necessidade de aplicação analógica do art. 26 da lei 8.666/93.

O fato emergencial é, por sua vez, reconhecido nas normas supra mencionadas, sendo, assim, possível realizar contratações diretas durante a vigência da pandemia desde que haja compatibilidade entre a necessidade administrativa e os acontecimentos decorrentes da emergência em saúde pública causada pelo coronavírus, e para aquisição de bens, serviços ou obras destinadas ao enfrentamento da pandemia.

Quanto à publicação, esta deve ocorrer em sítio eletrônico específico da Municipalidade.

O artigo 37 da Constituição Federal, estabelece o princípio da publicação ou publicidade como norte para a atuação administrativa, fixando a obrigatoriedade da disponibilização dos atos administrativos e instrumentos jurídicos celebrados pelos órgãos públicos com o intuito de possibilitar o pleno conhecimento da sociedade.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fic. 97
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

A Lei n. 8.666 de 1993 em seu parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 1993 fixa "a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial", que se consubstancia em condição indispensável para sua eficácia.

Por sua vez, a Lei n.º 13.979, de 2020, em seu artigo 4º, notadamente, parágrafo segundo, **fixou como meio de consagração prática do princípio da publicidade a publicação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) nas situações abrangidas pela norma**, adiante invocada:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º **Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo**, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. (grifamos e destacamos)

Ainda que possam haver questionamentos acerca da técnica utilizada no instrumento normativo, entende-se que a dicção "Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei" emerge cristalina, indubitosa, ao estabelecer a sua abrangência de forma mais ampla possível, de modo que tanto contratos decorrentes de contratações diretas, quanto de licitações, se fundamentados na Lei n.º 13.979/20, podem ter suas publicações instrumentalizadas na forma do art. 4º, §2º, não havendo vedação que se faça da forma tradicional ou estabelecida pela lei federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 28

Rubrica

Diante de todo o exposto, concluímos que:

1) existe possibilidade jurídica para dispensa de licitação pelo valor, nos termos do artigo 4º, da lei nº 13.979/20, sendo possível do ponto de vista jurídico;

2) ao Chefe do Executivo competirá avaliar os critérios de conveniência e oportunidade, e especialmente da necessidade da contratação para a Administração, e, no caso de autorização, determinar sejam observados os preceitos legais da e demais disposições da Lei nº 13.979/20.

É o parecer, o qual submetemos à apreciação superior.

Santa Rita do Pardo (MS), 03 de abril de 2020.

Everton Faleiro de Pádua

Assessoria Jurídica Município
OAB/PR 36.866
OAB/MS 10.757-A
Matrícula nº 541



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis. 99
Rubrica

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0044/2020

MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0022/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA IDENTIFICAR COVID-19.

Vencedor(es): ALIANCA HOSPITALAR LTDA - ME, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 10.260,00 (dez mil e duzentos e sessenta reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 3 de abril de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 3 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS
Afixada ao mural da Prefeitura Municipal nos
dias 03 e 16
do mês 04 de 2020
Secretaria do Gabinete do Prefeito

PROCESSO DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática.

Valor estimado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Local de entrega: Rua da Constituição, nº 100, Centro, Campo Grande, MS.

Data de validade: 30 de maio de 2020.

Assinatura do Previsor: _____
Assinatura do Autorizador: _____

ANEXO I - ESCRITÓRIO DE LICITAÇÃO

Este anexo contém as especificações técnicas e o formulário de proposta.

Assinatura do Previsor: _____
Assinatura do Autorizador: _____

Assinatura do Previsor: _____
Assinatura do Autorizador: _____

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso I, § 3º, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater as doenças específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmado em razão do vírus coronavírus (COVID-19) no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus coronavírus (COVID-19) se livremente no território brasileiro;

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de interagir recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inequivocamente as melhores formas de combate ao vírus da coronavírus (COVID-19);

Considerando que o coronavírus (COVID-19) é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento com quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Epis) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente o DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020, por meio do qual se DECLAROU no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Doenças - COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal e pelo Congresso Nacional diante da pandemia de coronavírus;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecimento da medida de acordo com as recomendações das autoridades sanitárias a nível nacional e internacional;

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído "TOQUE DE RECOLHER" no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo, a partir de 02 de abril, até o dia 03 de maio de 2020, das 22h00 às 05h00 - Horário Oficial de Brasília / 21h00 às 04h00 - Horário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único. A circulação de pessoas durante o horário estabelecido no caput deste artigo somente será permitida para profissionais de saúde em deslocamento para o trabalho, pessoas que busquem atendimento de urgência na rede de saúde, profissionais em deslocamento para atividades consideradas essenciais e trabalhadores em deslocamento para as atividades cujo funcionamento estiver permitido durante o período de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID 19), ou deslocamentos devidamente justificados.

Art. 2º. Durante o período do "toque de recolher", deve ocorrer em tempo integral o cancelamento de atividades obrigatórias em todo o território da sede do Município, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas na sede do Município, suas ruas, parques, praças, espaços públicos, vias de circulação e trânsito, exceto a circulação necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação na forma prevista neste Decreto e salvo nos casos de comprovada necessidade ou urgência, devendo estar em realizado pelo indivíduo "preferencialmente" de maneira individual (sem acompanhantes), e sem aglomeração, de modo a evitar o contato entre as pessoas.

Art. 3º. Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas, pelas autoridades municipais ou de polícia, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo e nos demais artigos deste Decreto.

Art. 4º. Serão adotadas providências legais para responsabilização criminal em relação aos casos de descumprimento das normas excepcionais previstas neste Decreto, e sujeitará o infrator às sanções previstas em Lei, especialmente o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e notadamente nos artigos 267 e 268, e também 330 do Código Penal Brasileiro, devendo a autoridade competente, verificado o descumprimento do Decreto, comunicar às polícias militar e polícia civil para lavratura do flagrante do delito, bem como, sendo o caso, ao Ministério Público do Estado, para tomada das medidas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das medidas sanitárias aplicáveis.

Art. 5º. São infrações sanitárias:

Episódio:

Art. 507 - Causar danos, mediante a propagação de germes patogênicos.

Para o efeito, de que se trata o artigo anterior, considera-se:

1º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

2º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

3º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

4º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

5º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

6º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

7º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

8º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

9º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

10º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

11º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

12º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

13º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

14º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

15º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

16º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

17º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

18º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

19º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

20º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

21º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

22º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

23º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

24º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

25º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

26º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

27º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

28º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

29º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

30º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

31º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

32º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

33º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

34º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

35º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

36º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

37º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

38º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

39º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

40º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

41º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

42º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

43º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

44º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

45º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

46º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

47º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

48º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

49º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

50º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

51º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

52º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

53º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

54º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

55º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

56º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

57º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

58º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

59º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

60º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

61º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

62º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

63º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

64º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

65º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

66º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

67º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

68º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

69º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

70º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

71º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

72º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

73º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

74º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

75º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

76º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

77º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

78º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

79º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

80º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

81º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

82º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

83º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

84º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

85º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

86º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

87º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

88º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

89º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

90º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

91º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

92º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

93º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

94º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

95º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

96º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

97º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

98º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

99º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

100º - de ter sido realizado, a pena é de multa de R\$ 1.272,90 a R\$ 2.545,80.

Art. 6º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, espelhos, trailers, foodtrucks, carrinhos, ambulantes e afins e congêneres, bem como sorveterias e estabelecimentos congêneres, terão seu horário de funcionamento ao público limitado até as 22:00 horas do Horário Oficial de Brasília / 21:00 horas do Horário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, devendo ser fechados a partir deste horário, não mais podendo continuar abertos, sendo vedado em absoluto após este horário o consumo de quaisquer produtos, bebidas, alimentação e afins em suas dependências ou dentro ou nos arredores de onde estejam estabelecidos, não podendo em hipótese alguma haver aglomeração de pessoas nesses estabelecimentos, podendo ser mantidas exclusivamente as atividades de delivery (entrega dos pedidos até a casa ou trabalho da pessoa), bem como podendo haver a retomada do pedido no estabelecimento, a qualquer horário, desde que observado uma pessoa por vez para cada atendimento de entrega e que seja guardada distância mínima de 2,00m (dois metros) de uma pessoa para outra na hipótese de coincidir a entrega.

Art. 7º. Ficam proibidas aglomerações de pessoas nas calçadas, logradouros públicos, terrenos, praças ou qualquer espaço público ou particular aberto ao Município.

Art. 8º. A proibição prevista no caput estende-se ao consumo de bebidas, alimentação, ou compartilhamento de bens e objetos em frente e ao entorno de residências e ao comércio em geral, de modo a evitar qualquer espécie de possibilidade de aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Salões de beleza, clínicas estéticas ou de saúde, estabelecimentos de saúde, manicure, pedicure, depilação, e demais estabelecimentos congêneres, somente podem realizar 01 (um) atendimento por vez, não sendo possível que os clientes/pacientes aguardem no próprio estabelecimento, devendo observarem preferencialmente o atendimento mediante agendamento, com medidas de profilaxia (uso de máscaras, álcool 70º, e demais utensílios e EPIs - equipamentos de proteção individual, ou a disponibilização de espaço com água corrente e sabão para a devida higienização e estabelecimento, de limpeza após o atendimento, bem como limpeza diária do estabelecimento, de modo a evitar a proliferação do vírus.

Art. 10. Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exaustão, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
- II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não tenham trabalho diurno nos estabelecimentos, confinantes, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;
- III - Eventos: todos os acontecimentos prévios e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º. A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 0.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.973, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

- a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;
- c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 11. O artigo 3º, caput, do DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no período de 23 de março a 03 de maio de 2020, sendo que o período de 18 a 20 de março de 2020 será de adaptação para a comunidade escolar.

Art. 12. O artigo 12, caput, do DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - Ficam suspensas até 03 de maio de 2020, as viagens com veículos oficiais do Município, para procedimentos eletivos, consultas não urgentes, bem como compromissos aditivos, de modo a mitigar a possibilidade de transmissão do vírus.

Art. 13. O artigo 1º, do DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica suspensa, temporariamente, até o dia 03 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, podendo haver trabalho diurno nos estabelecimentos onde seja necessária a continuidade de suas atividades, sendo todos os servidores públicos municipais durante este período dispensados do ponto eletrônico, excepcionado o Poder Legislativo Municipal, que regularizará suas atividades e seu funcionamento mediante regulamento e edição de regulamentos próprios, dispondo, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autogovernar.

§ 1º. A determinação contida no caput deste artigo é excepcionada quanto ao Hospital Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, as ESP - Estratégias de Saúde da Família, José Guedes e Nair Fernandes Alves, bem como a Farmácia Básica, assim como em relação à Unidade Básica de Saúde José Francisco Pereira, cujos órgãos mantêm suas atividades normalmente para o atendimento da população.

§ 2º. A Unidade Básica de Saúde José Francisco Pereira, por meio de seus profissionais de saúde, deverá estabelecer mediante avaliação criteriosa, os casos de urgência que devam continuar a receber atendimento, devendo o atendimento de urgência ou emergência, serem observadas as normas de atendimento de pessoas no interior e nos arredores da unidade igualmente observar a distância mínima de 2,00m (dois metros) de uma pessoa para outra, sendo determinado que seja estabelecido cronograma de atendimentos tanto quanto possível, de modo a que não exista aglomeração de pessoas ou pacientes, além da adoção das medidas de profilaxia e assessoria essenciais à não disseminação do vírus.

Art. 14. O artigo 2º, do DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam proibidas reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aliadas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, reuniões, ficando terminantemente suspensas em todo o território municipal até o dia 03 de maio de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade esportiva que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município, ou ainda evocação da situação de emergência em saúde pública.

Art. 15. As disposições dos Decretos nº 061/2020, de 17 de março de 2020, Decreto nº 066/2020, de 20 de março de 2020, e Decreto nº 067/2020, de 23 de março de 2020, estendem-se até o dia 03 de maio de 2020, salvo disposição em contrário.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 02 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP

KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OTIEL DIAS REAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado: PROCESSO Nº: 0044/2020 MODALIDADE/Nº: DISP Nº 0022/2020 OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA IDENTIFICAR COVID-19.

Vencedor(es): ALIANÇA HOSPITALAR LTDA - ME, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 10.260,00 (dez mil e duzentos e sessenta reais); Santa Rita do Pardo/MS, 3 de abril de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

S

CONFIDENTIAL

1. The purpose of this document is to provide a comprehensive overview of the current status of the project and to identify the key areas that require further investigation and development.

2. The project has been initiated in response to the need for a more efficient and effective system for managing the company's resources and operations. The initial phase of the project has focused on identifying the current state of the system and the areas that require improvement.

3. The results of the initial phase of the project have shown that there are several key areas that require further investigation and development. These areas include the current state of the system, the areas that require improvement, and the potential for future development.

4. The next phase of the project will focus on developing a detailed plan for the implementation of the new system. This plan will include a timeline for the implementation, a budget for the project, and a list of the key areas that require further investigation and development.

5. The final phase of the project will focus on the implementation of the new system. This phase will involve the development of the system, the testing of the system, and the deployment of the system to the company's operations.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis. 101
Rubrica

EXTRATO DE DISPENSA
Dispensa nº 0022/2020
Processo nº 0044/2020

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS e a empresa ALIANCA HOSPITALAR LTDA - ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA IDENTIFICAR COVID-19.

Dotação Orçamentária: 2 - 03.03.13-10.305.0014-2.080-3.3.90.30.00-00.01.0002 - Ficha: 090

Valor: R\$ 10.260,00 (dez mil e duzentos e sessenta reais)

Vigência: 03/04/2020 à 03/07/2020

Data da Assinatura: 03/04/2020

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: CACILDO DAGNO PEREIRA e ALIANCA HOSPITALAR LTDA - ME

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS
Afixada ao mural da Prefeitura Municipal nos
dias 03 a 16
do mês 04 de 2020
Secretaria do Gabinete de Protocolo



Natália Dantas <nataliaprefeitura.srp@gmail.com>

Carta de desistência

1 mensagem

Giselia Galvao <gis_galvao@hotmail.com>

5 de maio de 2020 06:51

Para: Natália Dantas <nataliaprefeitura.srp@gmail.com>

Att. A prefeitura municipal de Santa Rita do Pardo -Ms

Fis 102
Rubrica

A Empresa Aliança Hospitalar Eireli inscrita no CNPJ :21.368.399-0001-38 localizada no endereço : Rua Mirim Qd 43 LT 5 Vila Alzira -Aparecida de Goiânia -Go , pedimos o cancelamento do pedido referente aos kits de teste ao covid -19 , motivo de que a indústria fabricante não tem previsão de entrega desse produto a nossa empresa sendo assim não conseguimos entregar no prazo acordado anteriormente.

Grata,

**GISELIA GALVÃO**
REPRESENTANTE COMERCIAL**(062) 3991 - 3661****Rua Mirim Q.43 L.05 Setor: Vila Alzira****Aparecida de Goiânia - Go Cep: 74.913-353****Cnpj: 21.368.399/0001-38 Insc.Estadual: 10.615.867-8**



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis 103
Rubrica

DESPACHO

REVOGAÇÃO DE PROCESSO DISPENSA Nº 44/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2020

Despacho de **REVOGAÇÃO** do Processo do Pregão Presencial cujo objeto é a **aquisição de testes rápidos para identificar o vírus COVID-19**.

A **PRESIDENTE**, no uso das suas atribuições, comunica a todos os interessados que promove e torna pública a **REVOGAÇÃO** do processo de dispensa epigrafado, destinado à **aquisição de testes rápidos para identificar o vírus COVID-19**, por haver inconsistências nos quantitativos e por a empresa vencedora ter solicitado a revogação do processo alegando não ter em estoque e não poder cumprir com o prazo de entrega, o que faço com arrimo no artigo 49 da lei de licitações e contratos administrativos, e, também, nas Súmulas nº 346 e 473, do STF, Assim, fica REVOGADA a licitação epigrafada.

Santa Rita do Pardo - MS, 13 de maio de 2020.


MAIANY SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE C. P. L. J.

Município de Santa Rita do Pardo - MS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº. 206/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 124/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.

CONTRATADA: Andrade Construções Eireli - EPP.

OBJETO: Cláusula Primeira - Em função da adequação na execução da construção Reforma da Edificação da Casa de Velório de Santa Rita do Pardo/MS, fica suprimido o valor de R\$ 1.131,39 (um mil cento e trinta e três reais e trinta e nove centavos), alterando o valor contratado de R\$ 126.068,33 (cento e vinte e seis mil e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), para o valor de R\$ 124.936,94 (cento e vinte e quatro mil e novecentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos).

Cláusula Segunda - Em função da adequação na Cláusula Anterior fica Alterar o valor contratado, acrescentando mais 18,10% o valor contratado, aumentando assim o valor em mais R\$ 22.925,75 (vinte e dois mil e novecentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), alterando assim o montante de R\$ 124.936,94 (cento e vinte e quatro mil e novecentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), para o valor de R\$ 147.862,69 (cento e quarenta e sete mil e oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), conforme Planilha do presente termo aditivo em anexo).

DATA: 04.05.2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

Sr. Elias Sib da Silva Lima pela Contratante.

Sr. Elias Ramão Sanches pela Contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº. 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 175/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.

CONTRATADA: A & A Construtora e Incorporadora Eireli - EPP.

OBJETO: Cláusula Primeira - Em função da adequação na execução da Construção de Rede de Distribuição de Energia Elétrica e Montagem de posto de Transformador 112,5KVA, acrescentar mais 23,17% o valor contratado, aumentando assim o valor em mais R\$ 21.794,99 (vinte e um mil e setecentos e noventa e quatro e noventa centavos), alterando o valor contratado inicial de R\$ 94.054,12 (noventa e quatro mil e cinquenta e quatro reais e doze centavos) para o valor de R\$ 115.849,11 (cento e quinze mil e oitocentos e quarenta e nove reais e onze centavos).

DATA: 04.05.2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

Sr. Elias Sib da Silva Lima pela Contratante.

Sr. Anderson Ortiz Gardin pela Contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº. 196/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.

CONTRATADA: Gulart & Cia Ltda. - EPP.

OBJETO: Cláusula Primeira - Fica prorrogado por mais 01 (um) mês, o prazo, a vigência contratual, estabelecido na Cláusula Sétima - Do Item 7.1 do Instrumento Original, sobretudo elevando o vencimento previsto de 07 de Maio de 2020 para 07 de Junho de 2020.

DATA: 07 de Maio de 2020.

FORO: Comarca de Bataguassu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

Sr. Ozriel Dias Leal pela Contratante.

Sra. Dulce Aparecida Marques pela Contratante.

Sra. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante.

Srta. Kátia Cristina da Silva pela Contratante.

Sr. Marcelo Gulart pela Contratada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: Fortife Lux Comércio e Serviço Ltda.

OBJETO: Fornecimento de Cesta Básica, para atender as Famílias que se encontram em estado de vulnerabilidade social do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em atendimento a Lei nº. 926/2005 alterada pela Lei nº. 1076/2013.

VIGÊNCIA: 06 de Maio de 2020 a 06 de Maio de 2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06 - Fundo Municipal de Investimento Social

5.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (FMIS)

5.244.0015-2.033 - Desenvolvimento das Ações e Serviços do (FMIS)

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

VALOR: R\$ 140.636,88 (cento e quarenta mil e seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos)

DATA: 06 de Maio de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante

Sra. Dulce Aparecida Marques pela Contratante

Sr. Fernando Augusto Cortez Calux pela contratada

EXTRATO DO CONTRATO 086/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: Guelpa & Rossi Ltda. - EPP

OBJETO: Aquisição de Placas Veiculares Mercosul, conforme legislação Nacional de Transito Brasileiro para fins de atender a demanda da Frota Municipal.

VIGÊNCIA: 08 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

02 - Poder Executivo

02.01 - Gabinete do Prefeito

04.122.0002-2.002 - Mant. das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 - Manut. Ativ. da Gerência Deserv. Urbano e Estradas Vicinais

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.122.0081-2.067 - Execução Adm. da Gerência de Educação

3.3.90.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.052 - Bloco Gestão SUS

3.3.90.30 - Material de Consumo

VALOR: 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

DATA: 08 de Maio de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante

Sr. Elias Sib da Silva Lima pela Contratante

Sra. Kátia Cristina da Silva pela Contratante

Sra. Dulce Aparecida Marques pela Contratante

Sra. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante

Sr. Rubens Murilo Guelpa Rossi pela Contratada

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2020

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2020

RECORRENTE: LUBE METAL LTDA. ME, CNPJ Nº 42.972.620/0001-32

RECORRIDO: ANDRADE CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, CNPJ 12.023.805/0001-30

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Licitatório, cujo objeto é a contratação de empresa para a construção de ponte mista de concreto, através do qual houve a inabilitação da Recorrente Lube Metal Ltda. ME, CNPJ nº 42.972.620/0001-32, em razão de descumprimento das disposições editalícias, a qual fora inabilitada por não haver apresentado o item vinculado ao Edital no Anexo II, Item Carta de Apresentação, exigida no item 7.1, dos documentos de habilitação, sendo o item expressamente previsto e exigido como condição de habilitação no Edital desta licitação, de cuja decisão de inabilitação insurge-se, arguindo excesso de rigor de formalidades, informando que apresentou toda a documentação exigida pela lei e pelo certame, deixando de cumprir com a formalidade exigida, e pedindo a reconsideração da decisão e habilitação da mesma para prosseguimento no certame.

A proponente Andrade Construções Eireli EPP, CNPJ 12.023.805/0001-30, por sua vez, apresenta recurso, em cujo instrumento manifesta-se no sentido de ser acertada a decisão da Presidente da Comissão de Licitação e Julgamento, argumentando haver sido inobservada a regra da vinculação estrita e inarredável ao instrumento convocatório, e solicitando a manutenção da decisão.

Em síntese, as razões recursais da empresa inabilitada Lube Metal Ltda. ME, CNPJ nº 42.972.620/0001-32, bem como as contrarrazões Andrade Construções Eireli EPP, CNPJ 12.023.805/0001-30.

É o relatório.

Passo a decidir.

DO MÉRITO

Inconformada com sua inabilitação, oportunizada a defesa, a Recorrente Lube Metal Ltda. ME, CNPJ nº 42.972.620/0001-32, interpõe recurso, nos termos do que já fora exposto, tendo sido apresentado oportunamente, portanto, tempestivo, e, por isso, apreciado.

Em suas razões, a Recorrente se limitara a argumentar demasia de rigor em formalidades, alegando ter apresentado toda a documentação exigida pela lei e pelo edital do certame, muito embora houvesse deixando de cumprir com a formalidade exigida no item 7.1, "dos documentos de habilitação", e muito embora estivesse o item expressamente previsto e exigido como condição de habilitação no Edital, solicitando a reconsideração da decisão e habilitação no certame.

É, porém, a hipótese do princípio da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Este princípio está expressamente presente no artigo 3º, da Lei 8.666/93, verbis:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifamos)

Na mesma lei, há o artigo 41, que também expressamente estabelece a vinculação da Administração às normas e condições do Edital, litteris:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (grifamos)

A melhor doutrina, dentre as quais Maria Sylvia Zanella Di Pietro, sobre este princípio e, portanto, sobre a imprescindível vinculação ao instrumento convocatório-Edital, assim se posiciona:

O Edital é o ato pelo qual a Administração divulga a abertura da concorrência, fixa os requisitos para a participação, define o objeto e as condições básicas do contrato e convida a todos os interessados para que apresentem suas propostas. Em síntese, o edital é o ato pelo qual a Administração faz uma oferta de contrato a todos os interessados que atendam às exigências nele estabelecidas.

Costuma-se dizer que o edital é a lei das licitações; é preferível dizer que é a lei da licitação e do contrato, pois o que nele se contém deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade; trata-se de aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

Ainda, a doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em análise à matéria, assim, reforça:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Assim, inequivocamente evidenciada a estrita observância do edital, se tratando de norma cogente, indisponível, portanto, de conteúdo obrigatório e de inflexível obediência pela Administração, razão pela qual vinculada ao Edital.

Portanto, vê-se que a proposta DESATENDE às exigências editalícias, não se desincumbindo, portanto, da exigência do edital, pelo que, inobservado o Edital, forçoso reconhecer a improcedência da insurgência recursal e, por consequência, a manutenção da inabilitação da Recorrente Lube Metal Ltda. ME, CNPJ nº 42.972.620/0001-32, é medida inarredável, pelo que, conhecido o recurso interposto porquanto tempestivo, e negou-lhe provimento para o fim de manter a INABILITAÇÃO da Recorrente. Assim, diante de todo o exposto, CONHEÇO dos presentes recurso e contrarrazões de recurso interpostos e apresentados, na medida em que tempestivos e oferecidos pelas proponentes LUBE METAL LTDA. ME, CNPJ nº 42.972.620/0001-32, bem como as contrarrazões ANDRADE CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, CNPJ 12.023.805/0001-30, e DECLARO a manutenção da decisão de INABILITAÇÃO da proponente LUBE METAL LTDA. ME, CNPJ nº 42.972.620/0001-32, pela inobservância do exigido no item 7.1, dos documentos de habilitação, do Edital, na forma da lei e do Edital.

Neste ato, cumprindo às disposições da Lei, do Edital e da Ata da Sessão da Tomada de Preços epígrafa, determino o prosseguimento da Sessão para o dia 19 de maio de 2020, às 09:00hs (Horário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul) quando dar-se-á continuidade à Sessão e ao Certame.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Certifique-se.

Santa Rita do Pardo - MS, 11 de maio de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO

TO

DESPACHO

REVOGAÇÃO DE PROCESSO DISPENSA Nº. 44/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22/2020

Despacho de REVOGAÇÃO do Processo do Pregão Presencial cujo objeto é a aquisição de testes rápidos para identificar o vírus COVID-19.

A PRESIDENTE, no uso das suas atribuições, comunica a todos os interessados que promove e torna pública a REVOGAÇÃO do processo de dispensa epígrafa destinado à aquisição de testes rápidos para identificar o vírus COVID-19, por haver

inconsistências nos quantitativos e por a empresa vencedora ter solicitado a revogação do processo alegando não ter em estoque e não poder cumprir com o prazo de entrega, o que faço com arrimo no artigo 49 da lei de licitações e contratos administrativos, e, também, nas Súmulas nº 346 e 473, do STF, Assim, fica REVOGADA a licitação epígrafa.

Santa Rita do Pardo - MS, 13 de maio de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA

PRESIDENTE C. P. L. J.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº. 48/2020

MODALIDADE/Nº. CRED. Nº. 02/2020

OBJETO: credenciar pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para prestação de serviços de exames de análises clínicas, para atender os pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde do município de Santa Rita do Pardo/MS.

Credenciados: A.F.G. Laboratório Bataguassu/CNPJ: 01.531.730/0001-81

As empresas mencionadas anteriormente estão APTAS, para prestarem serviços na realização dos procedimentos contidos nos itens abaixo:
1.2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,140,141,142,143,144 e 145 totalizando R\$ 295.468,32 (duzentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos.)

Santa Rita do Pardo/MS, 08 de maio de 2020.

Aline Cristina de S. Silva

Presidente da Comissão de Credenciamento

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epígrafa, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 08 de maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº. 48/2020

MODALIDADE/Nº. CRED. Nº. 02/2020

OBJETO: credenciar pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para prestação de serviços de exames de análises clínicas, para atender os pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde do município de Santa Rita do Pardo/MS.

Credenciados: Sanches e Ricci LTDA/CNPJ: 30.035.960/0001-58

As empresas mencionadas anteriormente estão APTAS, para prestarem serviços na realização dos procedimentos contidos nos itens abaixo:
1.2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,140,141,142,143,144 e 145 totalizando R\$ 295.468,32 (duzentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos.)

Santa Rita do Pardo/MS, 13 de maio de 2020.

Aline Cristina de S. Silva

Presidente da Comissão de Credenciamento

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epígrafa, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 13 de maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.305/20 DE 12 DE MAIO DE 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- REVOGAR a portaria 296/2020 de 11/05/2020, que designa como responsável pela Secretaria da Saúde Pública - SES, (08/05/2020 a 15/05/2020), o servidor MESSIAS SAMPAIO MUNIN, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Setor de Controle de Endemias, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Saúde Pública - SES.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08/05/2020.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

OZIEL DIAS LEAL

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

PORTARIA Nº.306/20 DE 12 DE MAIO DE 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- DESIGNAR o servidor OZIEL DIAS LEAL, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário de Administração e Governo- SEAG, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Administração e Governo- SEAG, sem ônus para origem, para Responder pela Secretaria de Saúde Pública- SES, a partir de 08/05/2020 a 15/05/2020, em virtude que nesse período a Secretaria Municipal de Saúde Pública- SES (GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA) estará ausente por motivo Casamento, OS (oitos) dias, previsto no artigo 136, inciso IV, da Lei Complementar nº 012/2007 (Estatuto dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo-MS).